PREFEITURA DO CRATO

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Ano 2019, Edição nº **4201** – Crato/CE
Quarta - feira, 03 de Julho de 2019.

MUNICÍPIO APROVADO unicef EDIÇÃO 2013 - 2016

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO – TOMADA DE PREÇOS N° 2019.05.23.5.

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DO CRATO – AVISO DE LICITAÇÃO – TOMADA DE PREÇOS N° 2019.05.23.5. A Presidente da Comissão de Licitação do Município de Crato/CE torna público para conhecimento dos interessados que, neste dia 18 de julho de 2019 às 10h00min, na Sede da Comissão de Licitações localizada no Largo Júlio Saraiva, s/n Bairro Centro - Crato/CE, estará realizando sessão para recebimento e abertura dos envelopes com documentos de habilitação e propostas de preços para o objeto: CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA PAVIMENTAÇÃO DE ACESSO A ORLA DO BALNEÁRIO DA NASCENTE, ATRAVÉS DO CONTRATO DE REPASSE Nº 870698/2018, CELEBRADO ENTRE A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DO TURISMO/ CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E O MUNICÍPIO DE CRATO-CE. O edital e seus anexos encontram-se disponíveis no endereço acima, das 08h00min às 14h00min ou através do site: www.tce.ce.gov.br. Crato/CE, 02 de julho de 2019. Valéria do Carmo Moura – Presidente.

EXTRATO DE ADITIVO AO INSTRUMENTO CONTRATUAL

A Secretária Adjunta de Finanças e Planejamento do Município de Crato/CE, torna público o extrato do Primeiro Aditivo ao Contrato nº 2018.06.26.4, decorrente do processo de DISPENSA DE LICITAÇÃO N°. 2018.06.14.1, cujo objeto é LOCAÇÃO DE IMÓVEL SITUADO NA RUA NELSON ALENCAR Nº 92, CENTRO, CRATO/CE, DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DA COORDENADORIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, DA SECRETARIA DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO DO MUNICÍPIO DE CRATO/CE e a PRORROGAÇÃO por mais de 12 (doze) meses do prazo de vigência contratual. LOCATÁRIO: O MUNICÍPIO DE CRATO/CE - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO. LOCADORA: ALDA MARIA TELES OLIVEIRA. PRAZO DE DURAÇÃO: 12 MESES. ASSINA PELA CONTRATANTE: IRACI MORAIS DE BRITO ROCA. Crato/CE, 26 de Junho de 2019.

RESULTADO DO JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRATO – RESULTADO DO JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO. PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO: TOMADA DE PREÇO Nº. 2019.04.10.3 **OBJETO**: **CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA ADAPTAÇÃO DA EEIEF SÃO FRANCISCO NO MUNICIPIO DE CRATO/CE, ATRAVES DO CONVÊNIO Nº 041/2018, REFERENTE AO MAPP 2083 DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ.** A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PMC TORNA PÚBLICO PARA FINS DE INTIMAÇÃO E CONHECIMENTO DOS INTERESSADOS, O RESULTADO DO JULGAMENTO DA FASE DE HABILITAÇÃO. **EMPRESA HABILITADA**: **3R CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS EIRELI, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 17.852.422/0001-98.** EM FACE DOS RESULTADOS REFERENTES À FACE DE HABILITAÇÃO DAS EMPRESAS LICITANTES, FICA ABERTO O PRAZO RECUSAL DE 05(CINCO) DIAS ÚTEIS, PREVISTO NO ART. 109, INCISO I, ALÍNEA "A" DA LEI FEDERAL Nº. 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES, CONTADOS A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DO PRESENTE AVISO. MAIORES INFORMAÇÕES ATRAVÉS DO TELEFONE (88)3521.9600 DAS 08h00min ÀS 14:00 Horas (HORÁRIO LOCAL). VALÉRIA DO CARMO MOURA – PRESIDENTE DA CPL/PMC. CRATO-CE, EM 02 DE JULHO DE 2019.

RESULTADO DO JULGAMENTO DA PROPOSTA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRATO – RESULTADO DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS. PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO: TOMADA DE PREÇO Nº. 2019.04.10.1 **OBJETO**: **CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DE GUARITA E CERCA DE CONTORNO DO LIXÃO, LOCALIZADO AO SÍTIO LAGOINHA, DISTRITO DE PONTA DA SERRA, NO MUNICIPIO DE CRATO/CE.** A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PMC TORNA PÚBLICO PARA FINS DE INTIMAÇÃO E CONHECIMENTO DOS INTERESSADOS, O RESULTADO DO JULGAMENTO DA FASE DA PROSPOSTA DE PREÇO. **PROPOSTA CLASSIFICADA: ABS CONSTRUTORA E EMPRENDIMENTOS LTDA ME, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 26.472.069/0001-01.** A PRESIDENTE EM COMUM ACORDO COM OS MEMBROS PROCLAMOU **VENCEDORA DO CERTAME POR APRESENTAR MENOR PREÇO GLOBAL ABS CONSTRUTORA E EMPRENDIMENTOS LTDA ME, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 26.472.069/0001-01**. EM FACE DOS RESULTADOS REFERENTES À PROPOSTA DE PREÇO DAS EMPRESAS LICITANTES, FICA ABERTO O PRAZO RECUSAL DE 05(CINCO) DIAS ÚTEIS, PREVISTO NO ART. 109, INCISO I, ALÍNEA "B" DA LEI FEDERAL Nº. 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES, CONTADOS A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DO PRESENTE AVISO. MAIORES INFORMAÇÕES ATRAVÉS DO TELEFONE (88)3521.9600 DAS 08H00MIN ÀS 14:00 HORAS (HORÁRIO LOCAL). **VALÉRIA DO CARMO MOURA** – PRESIDENTE DA CPL/PMC. CRATO-CE, EM 02 DE JULHO DE 2019.

RESULTADO DO JULGAMENTO DA PROPOSTA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRATO – RESULTADO DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS. PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO: TOMADA DE PREÇO Nº. 2019.05.06.1 **OBJETO**: **CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA REFORMA DA FONTE, LIXAMENTO E PINTURA DOS BANCOS DA PRAÇA DA SÉ E ALEXANDRE ARRAES, NO MUNICÍPIO DE CRATO/CE.** A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PMC TORNA PÚBLICO PARA FINS DE INTIMAÇÃO E CONHECIMENTO DOS INTERESSADOS, O RESULTADO DO JULGAMENTO DA FASE DA PROSPOSTA DE PREÇO. **PROPOSTA CLASSIFICADA: JONAS INACIO DE LIMA – ME,INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 20.384.886/0001-21. PROPOSTA DESCLASSIFICADA: ABS CONSTRUTORA E EMPRENDIMENTOS LTDA ME, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 26.472.069/0001-01.** A PRESIDENTE EM COMUM ACORDO COM OS MEMBROS PROCLAMOU **VENCEDORA DO CERTAME POR APRESENTAR MENOR PREÇO GLOBAL JONAS INACIO DE LIMA – ME,INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 20.384.886/0001-21**. EM FACE DOS RESULTADOS REFERENTES À PROPOSTA DE PREÇO DAS EMPRESAS LICITANTES, FICA ABERTO O PRAZO RECUSAL DE 05(CINCO) DIAS ÚTEIS, PREVISTO NO ART. 109, INCISO I, ALÍNEA "B" DA LEI FEDERAL Nº. 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES, CONTADOS A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DO PRESENTE AVISO. MAIORES INFORMAÇÕES ATRAVÉS DO TELEFONE (88)3521.9600 DAS 08H00MIN ÀS 14:00 HORAS (HORÁRIO LOCAL). **VALÉRIA DO CARMO MOURA** – PRESIDENTE DA CPL/PMC. CRATO-CE, EM 02 DE JULHO DE 2019.

MUNICÍPIO DE CRATO/CE
EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO N° 2019.07.01.2

Extrato de contrato. Contrato n° **2019.07.01.2,** Dispensa de licitação n° **2019.06.11.1,** Objeto: locação de sistema de gestão do portal da ouvidoria, destinada á Controladoria e Ouvidoria Geraldo Município de Crato/CE. Valor global de r$ **7.500,00 (sete mil e quinhentos reais)**. Unidade Orçamentária: Controladoria e Ouvidoria Geral, Dotação orçamentária: 3101.04.122.0007.2.135, Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00, representado pelo Sr. Otoni Lima Bezerra, e de outro lado a empresa: Real Desenvolvimentos Empresariais EIRELI,, representada pelo Sr. João Jackson de Albuquerque Pereira Junior. Vigência do contrato: 12 (doze) meses. Data de assinatura do contrato: 01 de Julho de 2019. Crato/CE 01 de Julho de 2019.

MUNICÍPIO DE CRATO/CE

EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO N° 2019.07.01.3

Extrato de contrato. Contrato n° **2019.07.01.3,** Dispensa de licitação n° **2019.06.11.1,** Objeto: locação de sistema de gestão do portal da ouvidoria, destinada á Secretaria de Segurança Pública do Município de Crato/CE. Valor global de r$ **7.500,00 (sete mil e quinhentos reais)**. Unidade Orçamentária: Secretaria de Segurança Pública, Dotação orçamentária: 3803.04.452.0007.2.178, Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00, representado pelo Sr. José Jarbas Aguiar Freire, e de outro lado a empresa: Real Desenvolvimentos Empresariais EIRELI,, representada pelo Sr. João Jackson de Albuquerque Pereira Junior. Vigência do contrato: 12 (doze) meses. Data de assinatura do contrato: 01 de Julho de 2019. Crato/CE 01 de Julho de 2019

SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA

CORREGEDORIA GERAL DA GUARDA CIVIL METROPOLITANA

PORTARIA Nº 23 /2019- CGGCM
CRATO-CE, 25 de junho de 2019.

EMENTA: DISPÕE SOBRE DECISÃO DO PAD Nº 111/2018.

A Corregedora Geral da Guarda Civil Metropolitana do Crato- CE, Jane Eyre Ribeiro Macedo, nomeada através da Portaria Nº 0607001/2017-GP, no exercício das atribuições que lhe confere a Lei n.º 2.867/2013, resolve, de acordo com o que consta do **Processo nº 111/2018-CGGCM**, declarar que o **GCM ANTONIO CARLOS DE ALMEIDA SANTOS**, matrícula funcional nº 25899, foi absolvido, nos termos do Art. 144, c/c art. 145, V da Lei n.º 2.867/2018, cuja absolvição será registrada e arquivada no prontuário individual do referido servidor, para que surta seus efeitos legais.

Crato-CE, 25 de junho de 2019.

_____

Jane Eyre Ribeiro Macedo
Corregedora Geral da Guarda Civil Metropolitana
Portaria nº 0607001/2017-GP

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEAD

PORTARIA Nº0207001/2019-SEAD
CRATO/CE, 02 DE JULHO DE 2019.

Designa servidor (a) para empreender a viagem que indica conceder diária e adota outras providências.

A Secretária Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Decreto nº2103003/2017 de 21 de Março de 2017.

RESOLVE:

Artigo 1º - Designar para empreender viagem a serviço da municipalidade, o (a) servidor(a) adiante indicado, conforme condições a seguir:

Objetivo da viagem: comparecimento a Fortaleza/CE, no período de 08 a 10 de julho de 2019, para participar do curso "Gestão do Patrimônio Imobiliário na Administração Pública".

Nome: Jussara Benicio de Sousa
CPF: 020.757.043-41
Cargo: Agente Administrativo
Lotação: Secretaria Municipal de Administração

Destino: Fortaleza/CE
Período: 08 a 10 de julho de 2019
Quantidade: 03(três)
Valor da Diária: R$ 120,00
Total Concedido: R$ 360,00

Artigo 2º - Fica a Tesouraria autorizada a efetuar ao (a) servidor (a) acima qualificado, em transferência bancária ou cheque nominal, o pagamento em moeda corrente no país, mediante recibo.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE E CUMPRA-SE.
Prefeitura Municipal do Crato, Secretaria de Administração, em 02 de julho de 2019

_____

MARIA AGUEDA BRITO LEITE DUARTE
Secretária Municipal de Administração

SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL – SMTDS

PORTARIA Nº 0107001/2019-SMTDS
CRATO/CE, 01 de julho de 2019.

A Secretária Municipal do Trabalho e Desenvolvimento Social do Crato/CE, no uso de suas atribuições legais e nos termos dos arts. 58, Inciso III e 67, da Lei Federal nº 8.666/1993, bem como o Decreto nº 1003001/2017, de 10 de março de 2017;

RESOLVE:

Artigo 1º. DESIGNAR o(a) servidor(a) público(a) municipal **FRANCISCO BERTO VITORINO**, inscrito(a) no RNP sob o nº1612603068-CE , lotado(a) na Secretaria Municipal de Infraestrutura para exercer a função **de FISCAL DE CONTRATO** no Contrato nº 2019.03.07.4, decorrente de Concorrência pública nº 2018.07.13.2, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA VISANDO À ELABORAÇÃO DOS PROJETOS DE ARQUITETURA, ENGENHARIA E ORÇAMENTOS PARA CAPTAÇÃO DE RECURSOS ESTADUAIS E FEDERAIS**, BEM COMO A UTILIZAÇÃO EM OBRAS DE RECURSOS PRÓPRIOS MUNICIPAIS DE ACORDO COM A DEMANDA DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE CRATO-CE.

Artigo 2º. Cabe ao Fiscal de Contrato exercer as funções que lhe são correlatas, conforme o art.8º do Decreto nº 1003001/2017, de 10 de março de 2017.

Artigo 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, COMUNIQUE-SE, CUMPRA-SE.
Prefeitura Municipal do Crato/CE, Secretaria Municipal do Trabalho e Desenvolvimento Social, em 01 de julho de 2019.

Cícera Edivania da Costa Gonçalves
Secretária Municipal do Trabalho e Desenvolvimento Social

PORTARIA Nº 1806001/2019 - SMTDS
CRATO/CE, 18 DE JUNHO DE 2019.

Designa servidor (a) para empreender a viagem que indica, conceder diária e adota outras providências.

A Secretária da Secretaria Municipal do Trabalho e Desenvolvimento Social do Município do Crato/CE, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Decreto Nº 2103003/2017, de 21 de Março de 2017.

RESOLVE:

Artigo 1º - Designar para empreender viagem a serviço da municipalidade, o (a) servidor (a) adiante indicado, conforme condições a seguir:

Objetivo da viagem: Considerando a necessidade de participar de uma Oficina sobre Municípios Prioritários, nos dias 27 e 28 de junho de 2019, no Hotel Sonata, Av. Beira Mar, 848, Praia de Iracema – Fortaleza – CE.

Nome: Salvanir Salviano de Souza
CPF: 976.703.083-20
Cargo: Coordenador do Núcleo de Cadastro Único e Bolsa Família
Lotação: SMTDS
Simbologia: CDS 04
Destino: Fortaleza – CE
Período: 27 e 28/06/2019
Quantidade: 02 (duas)
Valor da Diária: R$ 300,00
Total Concedido: R$ 600,00 (seiscentos reais).

Artigo 2º - Fica a Tesouraria autorizada a efetuar ao (a) servidor (a) acima qualificado, em transferência bancária ou cheque nominal, o pagamento em moeda corrente no país, mediante recibo.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE E CUMPRA-SE.
Prefeitura Municipal do Crato, Secretaria Municipal do Trabalho e Desenvolvimento Social, em 18 de junho de 2019.

_____
Cícera Edivania da Costa Gonçalves
Secretária Municipal do Trabalho e Desenvolvimento Social – SMTDS

PORTARIA Nº 1806002/2019 - SMTDS
CRATO/CE, 18 DE JUNHO DE 2019.

Designa servidor (a) para empreender a viagem que indica, conceder diária e adota outras providências.

A Secretária da Secretaria Municipal do Trabalho e Desenvolvimento Social do Município do Crato/CE, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Decreto Nº 2103003/2017, de 21 de Março de 2017.

RESOLVE:

Artigo 1º - Designar para empreender viagem a serviço da municipalidade, o (a) servidor (a) adiante indicado, conforme condições a seguir:

Objetivo da viagem: Considerando a necessidade de participar de uma Capacitação Sistema do Cadastro Único- V7, nos dias 25 e 26 de junho de 2019, no Hotel Diogo, Av. Monsenhor Tabosa, 1716, Meireles – Fortaleza – CE.

Nome: Iasmim de Sousa Reis
CPF: 061.471.633-02
Cargo: Entrevistadora do Cadastro Único e Bolsa Família
Lotação: SMTDS
Simbologia: Servidor Público
Destino: Fortaleza – CE
Período: 25 e 26/06/2019
Quantidade: 02 (duas)
Valor da Diária: R$ 120,00
Total Concedido: R$ 240,00 (duzentos e quarenta reais).

Artigo 2º - Fica a Tesouraria autorizada a efetuar ao (a) servidor (a) acima qualificado, em transferência bancária ou cheque nominal, o pagamento em moeda corrente no país, mediante recibo.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE E CUMPRA-SE.
Prefeitura Municipal do Crato, Secretaria Municipal do Trabalho e Desenvolvimento Social, em 18 de junho de 2019.

_____
Cícera Edivania da Costa Gonçalves
Secretária Municipal do Trabalho e Desenvolvimento Social – SMTDS

PORTARIA Nº 1806003/2019 - SMTDS
CRATO/CE, 18 DE JUNHO DE 2019.

Designa servidor (a) para empreender a viagem que indica, conceder diária e adota outras providências.

A Secretária da Secretaria Municipal do Trabalho e Desenvolvimento Social do Município do Crato/CE, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Decreto Nº 2103003/2017, de 21 de Março de 2017.

RESOLVE:

Artigo 1º - Designar para empreender viagem a serviço da municipalidade, o (a) servidor (a) adiante indicado, conforme condições a seguir:

Objetivo da viagem: Considerando a necessidade de participar de uma Capacitação Sistema do Cadastro Único- V7, nos dias 25 e 26 de junho de 2019, no Hotel Diogo, Av. Monsenhor Tabosa, 1716, Meireles – Fortaleza – CE.

Nome: Rafaela Ferreira da Silva
CPF: 048.292.053-00
Cargo: Entrevistadora do Cadastro Único e Bolsa Família
Lotação: SMTDS
Simbologia: Servidor Público
Destino: Fortaleza – CE

Período: 25 e 26/06/2019
Quantidade: 02 (duas)
Valor da Diária: R$ 120,00
Total Concedido: R$ 240,00 (duzentos e quarenta reais).

Artigo 2º - Fica a Tesouraria autorizada a efetuar ao (a) servidor (a) acima qualificado, em transferência bancária ou cheque nominal, o pagamento em moeda corrente no país, mediante recibo.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal do Crato, Secretaria Municipal do Trabalho e Desenvolvimento Social, em 18 de junho de 2019.

_____

Cícera Edivania da Costa Gonçalves
Secretária Municipal do Trabalho e Desenvolvimento Social – SMTDS

PORTARIA Nº 1906004/2019 - SMTDS
CRATO/CE, 19 DE JUNHO DE 2019.

Designa servidor (a) para empreender a viagem que indica conceder diária e adota outras providências.

A Secretária da Secretaria Municipal do Trabalho e Desenvolvimento Social do Município do Crato/CE, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Decreto Nº 2103003/2017, de 21 de Março de 2017

RESOLVE:

Artigo 1º - Designar para empreender viagem a serviço da municipalidade, o (a) servidor (a) adiante indicado, conforme condições a seguir:

Objetivo da viagem: Considerando a necessidade de participar do II Encontro Estadual da Vigilância Socioassistencial, destinado aos Gestores e Trabalhadores da Politica da Assistência Social dos 184 municípios cearenses, que se realizará nos dia 25 e 26 de Junho de 2019, no Hotel Plaza Suítes, situado na Rua Barão de Aracati, 94, Praia de Iracema – Fortaleza – CE.

Nome: Ana Lúcia Gomes Silveira
CPF: 435.209.793-49
Cargo: Coordenador Especial do Sistema Único de Assistência Social
Lotação: SMTDS
Simbologia: CDS 03
Destino: Fortaleza/CE
Período: 25 e 26/06/2019
Quantidade: 02 (Duas)
Valor da Diária: R$ 300,00
Total Concedido: R$ 600,00 (Seiscentos reais).

Artigo 2º - Fica a Tesouraria autorizada a efetuar ao (a) servidor (a) acima qualificado, em transferência bancária ou cheque nominal, o pagamento em moeda corrente no país, mediante recibo.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal do Crato, Secretaria Municipal do Trabalho e Desenvolvimento Social, em 19 de junho de 2019.

_____

Cícera Edivania da Costa Gonçalves

Secretária Municipal do Trabalho e Desenvolvimento Social – SMTDS

CÂMARA MUNICIPAL DO CRATO – CMC

RESOLUÇÃO Nº 742/2019

Ementa: Institui a Comissão Representativa da Câmara Municipal do Crato para atuar durante o recesso do Legislativo Municipal de 01 a 31 de julho de 2019 e adota outras providências.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal do Crato nos termos do art. 23 do Regimento Interno promulga a seguinte resolução:

Art. 1º. Fica instituída a Comissão Representativa da Câmara Municipal do Crato para atuação durante o recesso do Poder Legislativo de 01 a 31 de julho de 2019 em conformidade com o art. 23 do Regimento Interno, cuja composição obedecerá a proporcionalidade parte do anexo I, que passa a ser parte integrante desta resolução.

Art. 2º. Ao final do recesso a Comissão Representativa deverá apresentar relatório de sua atuação.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal do Crato-CE, em 26 de junho de 2019.

Florisval Sobreira Coriolano
Presidente

Pedro Neto Lôbo Soares
Primeiro Secretário

José Nilton Brasil
Vice-Presidente

Francisco Felix da Silva
Segundo Secretário

ANEXO I
COMISSÃO REPRESENTATIVA

ROBERTO PEREIRA ANASTÁCIO - PODEMOS	PRESIDENTE
ANTÔNIO ADIL AMORIM SAMPAIO - PSC	RELATOR
MAURICIO ALMEIDA FILHO – PDT	MEMBRO
FRANCISCO GILSON ALVES DE LIMA – PT DO B	SUPLENTE

ATOS DO PREFEITO

LEI Nº 3.572/2019
CRATO/CE, 03 DE JULHO DE 2019.

EMENTA: Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2020, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DO CRATO**, Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 1º. São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no Art. 165, § 2º da Constituição Federal, na Lei Orgânica Municipal e nas normas contidas na Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, as diretrizes orçamentárias do Município do Crato-CE, para o exercício financeiro de 2020, compreendendo:

I. As prioridades e metas da administração pública municipal;
II. A organização e estrutura dos orçamentos;
III. As diretrizes gerais para a elaboração dos orçamentos do município e suas alterações;
IV. As disposições relativas à dívida pública municipal;
V. As disposições relativas às despesas do município com pessoal e encargos sociais;
VI. As disposições sobre alterações na legislação tributária do município;
VII. As disposições finais.

Parágrafo Único. Os orçamentos municipais e respectivas contabilizações pelo método das Partidas Dobradas, das Contas de Governo e Contas de Gestão, obedecerão para fins de registro, demonstrativo e consolidação, além de códigos locais, as seguintes disposições da Lei Federal nº 4.320/64.

I. Anexo I, Especificação da Receita;
II. Anexo II, Especificação dos Elementos da Despesa;
III. Anexo III, Especificação da Despesa;
IV. Anexo IV, Classificação Funcional-Programática com código e estrutura;
V. Quadros demonstrativos dos Anexos V, VI, VII, VIII e XI.

Art. 2º. O Plano Plurianual para o período de 2018 a 2021 estabelece as prioridades e as metas para o exercício de 2020.

§ 1º. As prioridades e as metas constantes do anexo desta Lei terão precedência na alocação de recursos nos orçamentos para o exercício de 2020, não constituindo as últimas em limite à programação das despesas.

§ 2º. Ocorrendo mudança de moeda, extinção do indexador, dolarização da moeda nacional, mudança na política salarial, corte de casas decimais, e qualquer outra ocorrência no Sistema Monetário Nacional – STN, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adequar os sistemas orçamentário, financeiro e patrimonial a estas modificações, via Decreto, os quais terão seus valores corrigidos imediatamente, para que o equilíbrio dos referidos sistemas, seja conservado e estes não sofram prejuízo manifesto capaz de inviabilizar, temporária ou definitivamente a continuidade do funcionamento da máquina administrativa.

§ 3º. Os projetos constantes do Plano Plurianual de Investimentos serão revistos e atualizados de modo a assegurar a projeção continuada de 04 (quatro) anos, observado o disposto no Parágrafo Único do Art. 23 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º. As receitas próprias e de órgãos, fundos, autarquias, inclusive as especiais, fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, bem como das empresas públicas e sociedade de economia mista desta Lei, somente poderão ser programadas para atender integralmente suas necessidades relativas a custeio administrativo e operacional, inclusive pessoal e encargos sociais, bem como ao pagamento de juros, encargos e amortização da dívida.

Parágrafo Único. Na destinação dos recursos de que trata o caput deste artigo para atender despesas com investimentos, serão priorizadas as contrapartidas de financiamentos.

Art. 4º. O Projeto de Lei Orçamentária Anual Exercício 2020 que o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo, obedecido ao disposto na Lei Federal nº 4.320/64 e ao § 5º do Art. 42 da Constituição Estadual, para exame e deliberação da Câmara Municipal no prazo estabelecido na Lei Orgânica Municipal, será constituído de:

I. Texto de Lei;
II. Consolidação dos quadros orçamentários;
III. Anexos do orçamento fiscal e da seguridade social, descriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;
IV. Anexo do orçamento de investimento a que se refere o Art. 165, § 5º, II, da Constituição Federal, na forma definida nesta Lei; e
V. Discriminação da legislação da receita e da despesa, referente ao orçamento fiscal e da seguridade social.

§ 1º. Integrarão a consolidação dos quadros orçamentários a que se refere o inciso II deste artigo, incluindo os comprovantes referenciados no Art. 22, inciso III, da Lei nº 4.320/64, de 17 de março de 1964, os seguintes demonstrativos:

I. Da evolução da receita do Tesouro Municipal, segundo categorias econômicas e seus desdobramentos em fontes, discriminado cada imposto e demais receitas públicas de transferências e de arrecadação direta e as não tributárias;
II. Da evolução da despesa do Tesouro Municipal, segundo categorias econômicas e grupos de despesa;
III. Do resumo das receitas do orçamento fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica e origem dos recursos;
IV. Do resumo das despesas do orçamento fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica e origem dos recursos;
V. Da receita e da despesa, do orçamento fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, segundo categorias econômicas, conforme anexo I, da Lei nº 4.320/64, de 1964, e suas alterações;
VI. Das receitas do orçamento fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, de acordo com a classificação constante do anexo III, da Lei nº 4.320/64 e suas alterações;
VII. Das despesas do orçamento fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, segundo o Poder do órgão, por grupo de despesas e fontes de recursos;
VIII. Das despesas do orçamento fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, segundo a função, sub-função, programa e grupo de despesa;
IX. Dos recursos do Tesouro Municipal, diretamente arrecadados no orçamento fiscal e da seguridade social, por órgão;
X. Da programação, referente à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, nos termos do Art. 212, da Constituição Federal, ao nível de órgão, detalhando fontes e valores por categoria de programação.

§ 2º. A mensagem que encaminhar o projeto de Lei Orçamentária Anual Exercício 2020 conterá:

I. Relato sucinto da conjuntura econômica do Município, com indicação do cenário macroeconômico para 2020;
II. Resumo da política econômica e social do Governo Municipal;
III. Avaliação das necessidades de financiamento do setor público municipal, explicitando receitas e despesas, bem como indicando o resultado primário e operacional implícitos no projeto de lei orçamentária anual para 2020, os estimados para 2019 e os observados em 2018;
IV. Justificativas da estimativa e da fixação, respectivamente, dos principais agregados da receita e da despesa.

§ 3º. Acompanharão o projeto de Lei Orçamentária Anual Exercício 2020, demonstrativos contendo as seguintes informações complementares:

I. Os resultados correntes dos orçamentos fiscais e da seguridade social;
II. Os recursos destinados ao ensino infantil, ensino fundamental e educação de jovens e adultos de forma a caracterizar o cumprimento do disposto nos Arts. 212 da CF, e Art. 60 do ato das disposições constitucionais transitórias;

III. A consolidação dos investimentos programados nos orçamentos do município, por órgãos e unidade orçamentária, eliminada a duplicidade;

IV. A discriminação dos subprojetos em andamento, cuja execução financeira, até 30 de junho de 2019, ultrapasse vinte por cento do seu custo total estimado, informando o percentual de execução e custo total acima referido;

V. As obras ou serviços constantes da proposta orçamentária que tenham tido sua execução interrompida há mais de dois anos, indicando subprojeto/subatividade orçamentária correspondente, órgão, etapa em execução da obra, custo total atualizado, custo para sua conclusão e empresa executora;

VI. A memória de cálculo sucinta da estimativa de gastos com pessoal e encargos sociais e com o pagamento de benefícios previdenciários para o exercício de 2019;

VII. A memória de cálculo de estimativa das despesas com amortização e com juros e encargos da dívida pública interna e/ou externa mobiliária municipal em 2019, indicando as taxas de juros, os deságios e outros encargos;

VIII. O efeito, decorrente de isenções e de quaisquer outros benefícios tributários, indicando, por tributo e por modalidade de benefício contido na legislação do tributo, a perda da receita que lhes possa ser atribuída, bem como os subsídios financeiros e creditícios concedidos por órgão ou entidade da administração direta e indireta com os respectivos valores por espécie de benefício, em cumprimento ao disposto no Art. 165, § 6º, da Constituição Federal;

IX. O gasto com pessoal e encargos sociais, por Poder e total, executado nos últimos três anos, a execução provável em 2019 e o programado para 2020 com a indicação da representatividade percentual do total em relação à receita corrente líquida, nos termos do Art. 38 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

§ 4º. Os valores constantes dos demonstrativos previstos no parágrafo anterior serão elaborados a preços da proposta orçamentária, explicitada a metodologia utilizada.

Art. 5º. O orçamento fiscal e da seguridade social compreenderão a programação dos Poderes do Município, seus fundos, órgãos, autarquias e fundações, instituídas e mantidas pelo Poder Público, bem como das empresas públicas, sociedade de economia mista e demais entidades em que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto e que dela receberam recursos do Município apenas sob a forma de:

I. Participação acionária;

II. Pagamento pelo fornecimento de bens e pela prestação de serviços.

Art. 6º. Para efeito do disposto no Art. 4º desta Lei, o Poder Legislativo, as Secretarias de Governo, as administrações dos fundos especiais, as autarquias, fundações, as empresas municipais e demais administrações dos órgãos públicos municipais e contas de gestões, encaminharão até o dia 15 de agosto de 2019, à Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento do Município, suas respectivas propostas orçamentária, para fins de exame técnico de viabilidade e consolidação, sob pena de terem suas propostas fixadas com base nos atuais custos administrativos.

Art. 7º. O processo de elaboração do Projeto de Lei do Orçamento Anual – PLOA para o exercício financeiro de 2020 terá a participação da sociedade na definição das prioridades dos programas, projetos e atividades.

Parágrafo único. A participação da sociedade prevista neste artigo ocorrerá através de seminários ou assemelhados que serão realizados pelo Poder Executivo Municipal de forma a contemplar a população das zonas urbana e rural.

Art. 8º. Os orçamentos, fiscal e da seguridade social discriminarão a despesa por órgão e unidade orçamentária, segundo a classificação funcional-programática, expressa por categoria de programação em seu menor nível.

§ 1º. As categorias de programação de que trata o "caput" deste artigo poderão ser identificadas por subprojetos ou subatividades, com indicação das respectivas metas.

§ 2º. Os subprojetos e subatividades se forem o caso, serão agrupados em projetos e atividades, contendo uma sucinta descrição dos respectivos objetos.

§ 3º. No projeto de Lei Orçamentária Anual poderá ser atribuído a cada subprojeto e sub-atividade, para fins de processamento, um código numérico seqüencial que não constará da Lei Orçamentária Anual.

§ 4º. O enquadramento dos subprojetos e subatividades na classificação funcional-programática deverão observar genericamente os objetivos precípuos dos projetos e atividades, independentemente da entidade executora e do detalhamento da despesa.

§ 5º. As modificações propostas nos termos do Art. 166, §§ 3º, 4º e 5º, da Constituição Federal deverão preservar os códigos numéricos seqüenciais da proposta original.

§ 6º. As fontes de recursos e as modalidades de aplicação aprovadas na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais poderão ser modificadas mediante publicação de ato do Poder Executivo, com a devida justificativa, para atender as necessidades de execução logística do projeto e ou atividade respectiva através de detalhamento da despesa, utilizando os mesmos recursos para os fins respectivamente programados.

Art. 9º. O Projeto de Lei do Orçamento Anual, exercício 2020, conterá dispositivos para adaptar as receitas e as despesas aos efeitos econômicos de:

I. Alterações na estrutura organizacional ou na competência legal ou regimental de órgãos, entidades e fundos dos Poderes do Município;
II. Realização de receitas não previstas;
III. Realização inferior, ou não realização, de receitas previstas;
IV. Catástrofes de abrangência limitada;
V. Alterações conjunturais da economia nacional, estadual ou municipal, inclusive as decorrentes de mudança de legislação.

Art. 10. A Lei Orçamentária Anual Exercício 2019 conterá a Destinação de Recursos, que serão classificados por Fontes, conforme regulamentação da Secretaria do Tesouro Nacional - STN, do Ministério da Fazenda, e do Tribunal de Contas do Estado do Ceará - TCE/CE.

Parágrafo único. As Fontes de Recursos, de que trata este artigo serão consolidadas, no "Demonstrativo da Despesa por Funções, Subfunções e Programas conforme o Vínculo com os Recursos", anexo da Lei Orçamentária e do Balanço Geral, segundo:

a) Recursos Próprios ou Ordinários: compreendendo os recursos diretamente arrecadados pelo Município e os recursos repassados pela União e Estado por força de mandamento constitucional e legal; e

b) Recursos Vinculados: compreendendo os recursos transferidos pelo Estado e União com aplicação vinculada.

Art. 11. A modalidade de aplicação a que se refere o § 6º do Art. 8º, destina-se a indicar o responsável pela execução e será identificada na Lei Orçamentária e créditos adicionais pelo código geral (0000.00000000.00) conforme abaixo:

I. 0000 = Código inicial que identifica o órgão e a unidade orçamentária;
II. 00000000 = Código que identifica a função, sub-função, programa, projeto e atividade;
III. 00 = Código que identifica a sequência dos projetos ou atividades.

Art. 12. Os créditos adicionais utilizarão idêntica forma de codificação e programação estabelecida para a Lei Orçamentária Anual.

§ 1º. Acompanharão os projetos de lei relativos a autorizações de créditos adicionais especiais, exposições de motivos circunstanciadas que os justifiquem e que indiquem as consequências dos cancelamentos de dotações propostas sobre a execução dos projetos ou atividades correspondentes.

§ 2º. Os Decretos de abertura de créditos adicionais especiais ou, suplementares aos programas, serão acompanhados, na sua publicação, de exposição de motivos que inclua a justificativa e a indicação dos efeitos dos cancelamentos de dotações sobre a execução dos projetos ou atividades atingidas e suas metas, integrando-se automaticamente ao universo orçamentário anual.

§ 3º. Cada projeto de lei e decreto deverá restringir-se a uma única modalidade de crédito adicional, indicando os novos programas ou os programas a serem suplementados, ocorrendo à abertura e respectivo desdobramento como preceituam os Arts. 43 e 46 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 13. Nas previsões de receita e na programação da despesa observar-se-á:

I. **Nas previsões de receitas:**

a) As previsões de receitas observarão as normas técnicas e legais, considerarão os efeitos das alterações na legislação, da variação do índice de preços, do crescimento econômico ou de qualquer outro fator relevante e serão acompanhadas de demonstrativo de sua evolução nos últimos três anos, da projeção para os dois anos seguintes àqueles a que se referirem, e da metodologia de cálculo e premissas utilizadas;

b) Reestimativa de receita por parte do Poder Legislativo só será admitida se comprovado erro ou omissão de ordem técnica ou legal;

c) O montante previsto para as receitas de operações de crédito não poderá ser superior ao das despesas de capital constantes do Projeto de Lei Orçamentária;

d) Até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual as receitas previstas serão desdobradas, pelo Poder Executivo, em metas bimestrais de arrecadação, com a especificação, em separado, quando cabível, das medidas de combate à evasão e à sonegação, da quantidade e valores de ações ajuizadas para cobrança da dívida ativa, bem como da evolução do montante dos créditos tributários passíveis de cobrança administrativa.

II. Na programação da despesa não poderão ser:

a) Fixadas despesas, sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente instituídas as unidades executoras;

b) Incluídos os subprojetos com a mesma finalidade em mais de um órgão;

c) Incluídas despesas a título de investimentos – regime de execução especial, ressalvados os casos de calamidade pública formalmente reconhecida, na forma do Art. 167, § 3º, da constituição;

d) Transferidos a outras unidades orçamentárias do mesmo órgão os recursos recebidos por transferência, ressalvados os casos do fundo nacional de desenvolvimento da educação.

Parágrafo Único. Excetuados os casos de obras cuja natureza ou continuidade física não permitam o desdobramento, a Lei Orçamentária Anual não consignará recursos a projeto que se localize em mais de uma unidade orçamentária ou que atenda a mais de uma.

CAPÍTULO II
DOS LIMITES E ALTERAÇÕES

Art. **14**. O valor total de emendas à proposta orçamentária não poderá exceder ao limite de 2% (dois por cento) da Receita Corrente Líquida estimada.

Art. 15. Ao Projeto de Lei Orçamentária não poderão ser apresentadas emendas que:

I. Anulem valor de dotações orçamentárias do grupo de natureza de despesa 31 – Pessoal e Encargos Sociais, exceto quando suplementado para o próprio grupo de despesa;

II. Anulem as dotações orçamentárias que estejam previstas na Modalidade de Aplicação 91 – Aplicação Direta Decorrente de Operações entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes do Orçamento Fiscal e do Orçamento da Seguridade Social.

Art. 16. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar até 45% (quarenta e cinco por cento) do valor da despesa constante na Lei Orçamentária Anual.

Art. 17. O Poder Executivo poderá, mediante Decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2020 e em seus créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, ou ainda em casos de complementaridade.

Parágrafo único. Na transposição, transferência ou remanejamento de que trata o caput deste artigo poderá haver ajuste na classificação funcional, na fonte de recursos, na modalidade de aplicação e no identificador de uso, desde que justificadas pelas unidades orçamentárias detentoras do crédito.

Art. 18. As alterações orçamentárias que não modifiquem o valor global da categoria de programação e do grupo de despesa não ensejam à abertura de créditos adicionais e poderão ocorrer no sistema de contabilidade para ajustar:

I. a Modalidade de Aplicação;

II. o Elemento de Despesa;

III. as fontes de recursos.

Art. 19. Os Projetos de Lei de créditos adicionais poderão a qualquer tempo ser solicitado ao Poder Legislativo, ressalvado o disposto no Art. 167, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 20. Para fins do disposto no "caput" do Art. 169 da Constituição Federal, a despesa total com pessoal em cada período não poderá exceder a 60% (sessenta por cento) da receita corrente liquida estabelecidas as seguintes proporções:

I. 6% (seis por cento) para o Poder Legislativo; e,
II. 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Poder Executivo.

Parágrafo Único. Para os fins previstos no Art. 168 da Constituição Federal, a entrega dos recursos financeiros correspondentes à despesa total com pessoal por Poder e órgão será a resultante da aplicação dos percentuais de que trata o "caput".

Art. 21. Entende-se como despesa total com pessoal, o somatório dos gastos do Município com os ativos, os inativos e os pensionistas, relativos a mandatos eletivos, cargos, funções ou empregos e de membros de Poder, com quaisquer espécies remuneratórias, tais como vencimentos e vantagens, fixas e variáveis, subsídios, inclusive adicionais, gratificações, horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza, bem como encargos sociais e contribuições recolhidas às entidades de previdência.

§ 1º. Os valores dos contratos de terceirização de mão de obra que se referem à substituição de servidores e empregados públicos serão contabilizados como "Outras Despesas de Pessoal".

§ 2º. A despesa total com pessoal será apurada somando-se a realizada no mês em referência com as dos onze meses imediatamente anteriores, adotando-se o regime de competência.

§ 3º. Na verificação do atendimento dos limites definidos, não serão computadas as despesas:

I. De indenização por demissão de servidores ou empregados;

II. Relativas a incentivos à demissão voluntária;

III. Derivadas da aplicação do disposto no inciso II, do § 6º, do Art. 57 da Constituição;

IV. Decorrentes de decisão judicial e da competência de período anterior ao de apuração;

V. Com inativos, ainda que por intermédio de fundo específico, custeadas por recursos provenientes:

a) Da arrecadação de contribuições dos segurados;
b) Da compensação financeira de que trata o § 9º do Art. 201 da Constituição Federal;

c) Das demais receitas diretamente arrecadadas por fundo vinculado a tal finalidade, inclusive o produto da alienação de bens, direitos e ativos, bem como seu superávit financeiro.

Art. 22. É nulo de pleno direito o ato que provoque aumento da despesa com pessoal e não atenda:

I. As exigências dos Arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000, e ao disposto no inciso XIII, do Art. 37, e no § 1º do Art. 169 da Constituição Federal;

II. O limite legal de comprometimento aplicado às despesas com pessoal inativo.

Parágrafo Único. Também é nulo de pleno direito o ato de que resulte aumento da despesa com pessoal expedido nos 180 (cento e oitenta dias) anteriores ao final do mandato do titular do respectivo Poder ou órgão referido no Art. 23.

Art. 23. A verificação do cumprimento dos limites estabelecidos nesta lei será realizada ao final de cada quadrimestre.

Parágrafo Único. Se a despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite, são vedados ao Poder:

I. Concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X, do Art. 37 da Constituição;

II. Criação de cargo, emprego ou função;

III. Alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

IV. Contratação de hora extra, salvo no caso do disposto no inciso II, do § 6º, do Art. 57 da Constituição e as situações previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 24. A realização de gastos adicionais com pessoal a qualquer título, inclusive a contratação de hora extra, quando já alcançado 95% (noventa e cinco por cento) do limite constante no Art. 20 desta Lei, poderá ocorrer em hipóteses destinadas ao atendimento de interesse público, especialmente quando voltados às áreas de saúde, educação, segurança, e em situações de risco ou prejuízo à sociedade.

Art. 25. Se a despesa total com pessoal, do Poder ou órgão, ultrapassar os limites definidos nesta Lei, sem prejuízo das medidas previstas no Art. 22 da LC n° 101/2000, o percentual excedente terá de ser eliminado nos dois quadrimestres seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro, adotando-se, entre outras, as providências previstas nos §§ 3º e 4º do Art. 169 da Constituição.

§ 1º. No caso do inciso I, do § 3º, do Art. 169 da Constituição, o objetivo poderá ser alcançado tanto pela extinção de cargos e funções quanto pela redução dos valores a eles atribuídos.

§ 2º. É facultada a redução temporária da jornada de trabalho com adequação dos vencimentos a nova carga horária.

Art. 26. No exercício financeiro de 2020, as despesas com pessoal ativo e inativo, dos dois Poderes do Município, observarão o limite estabelecido na Lei Complementar nº 101/2000, Lei de Responsabilidade Fiscal.

Parágrafo Único. Na Lei Orçamentária Anual de 2020 constará previsão de despesa com a realização de concurso público para investidura em cargo público e a admissão de pessoal aprovado para o serviço público municipal.

Art. 27. O Município aplicará, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das receitas resultantes de impostos, na manutenção e desenvolvimento do ensino, nos termos do Art. 212, da Constituição Federal.

Art. 28. O Município aplicará, no mínimo, 15% (quinze por cento) do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o Art. 156 e dos recursos de que tratam os Arts. 158 e 159, inciso I, alínea "b", e § 3º, da Constituição Federal, em ações e serviços públicos de saúde, nos termos da Emenda Constitucional nº 29, de 13 de setembro de 2000.

CAPÍTULO III
DO ORÇAMENTO GERAL, FINANÇAS E CONTABILIDADE

Art. 29. Além da observância das prioridades e metas fixadas nos termos do Art. 2º desta Lei, a Lei Orçamentária e seus créditos adicionais somente incluirão subprojetos novos se:

I. Tiverem sido adequadamente contemplados todos os subprojetos em andamento;
II. Os recursos alocados viabilizarem a conclusão de uma etapa ou a obtenção de uma unidade completa.

Art. 30. Os recursos para compor a contrapartida de empréstimos internos e externos e para o pagamento de sinal, amortização, juros e outros encargos, observados os cronogramas financeiros das respectivas operações, não poderão ter destinação diversa da programada, exceto se comprovado documentalmente, erro na fixação desses recursos.

Parágrafo Único. Excetua-se do disposto no "caput" deste artigo, a destinação mediante a abertura de crédito adicional, de recursos de contrapartida para a cobertura de despesa com o pessoal e encargos sociais, sempre que for evidenciada a impossibilidade da sua aplicação original.

Art. 31. É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária Anual e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividade de natureza continuada, que preencham uma das seguintes condições:

I. Seja de atendimento direto ao público nas áreas de assistência social, saúde, ou educação e estejam registradas no Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS);
II. Sejam vinculadas a organismos internacionais de natureza filantrópica, institucional ou assistencial;
III. Atendam ao disposto no Art. 204 da Constituição Federal, no Art. 61 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;

§ 1º. Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar comprovação de funcionamento regular, emitida no exercício de 2020.

§ 2º. É vedada ainda, a inclusão de dotação global a título de subvenções sociais.

Art. 32. É vedada a inclusão de dotação, a título de auxílios para entidades privadas, que não atendam os dispostos na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

Art. 33. As transferências de recursos do município consignadas na Lei Orçamentária Anual, para as instituições, a qualquer título, inclusive auxílios financeiros e contribuições, serão realizadas exclusivamente mediante convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres, na forma da legislação vigente, ressalvadas aquelas decorrentes de recursos originários da repartição de receitas previstas em legislação específica, as repartições de receitas tributárias, as operações de créditos para atender a estado de calamidade pública, legalmente conhecido por ato do Poder Executivo, e dependerão da comprovação por parte da unidade beneficiada, no ato da assinatura do instrumento original, desde que não esteja inadimplente com:

I. O fisco da União, inclusive com as contribuições de que tratam os Arts. 195 e 239 da Constituição;
II. As contribuições para o Fundo de Garantia por Tempo de Serviços;

III. A prestação de contas relativas a recursos anteriormente recebidos da administração pública municipal, através de convênios, acordos, ajuste, subvenções, auxílios e similares;

IV. Fisco do Município;

V. Fisco do Estado do Ceará.

§ 1º. É obrigatória a contrapartida da instituição, que poderá ser atendida através de recursos financeiros ou bens e serviços economicamente mensuráveis e será estabelecida de modo compatível com a capacidade da respectiva unidade beneficiada.

§ 2º. A existência de contrapartida fixada no parágrafo anterior não se aplica aos recursos transferidos para atendimento dos programas de educação infantil, ensino fundamental e educação de jovens e adultos e as ações e programas do sistema único de saúde e da assistência social, considerados como áreas prioritárias.

§ 3º. Caberá ao órgão transferidor do município:

I. A exigência de indicação compromissada de um preposto coordenador do programa;

II. Acompanhar a execução das subatividades ou subprojetos desenvolvidos com os recursos transferidos.

§ 4º. As transferências previstas neste artigo serão feitas mediante apresentação de plano de trabalho, devendo o empenho ocorrer até a data da assinatura do respectivo acordo, convênio, ajuste ou instrumento congênere, e os demais registros próprios nas datas da ocorrência dos fatos correspondentes.

§ 5º. O disposto neste artigo aplica-se igualmente à concessão de empréstimo, financiamento ou aval pelo Município autorizado por Lei, inclusive suas autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista em que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital com dinheiro.

Art. 34. À programação a cargo da Secretaria de Finanças e Planejamento incluir-se-á as dotações destinadas a atender as despesas com:

I. Pagamento da dívida interna; e

II. Pagamento dos precatórios;

§ 1º. As demais Secretarias incluirão dotações destinadas à manutenção dos serviços anteriormente criados e para aquisição de bens de capital, necessários ao perfeito funcionamento e operacionalidade de suas atribuições e competências administrativas, subordinadas as respectivas contas de gestões sobre as quais os responsáveis prestarão contas regulares.

§ 2º. Os programas de Educação Infantil, Ensino Fundamental e da Educação de Jovens e Adultos e os de Saúde, à conta dos respectivos fundos especiais, poderão ser suplementados e, efetuadas as transposições de dotações que se fizerem necessários, utilizando recursos orçamentários dos mesmos programas, destinados a agilizar o processo de aplicação, do cumprimento das obrigações constitucionais e para manutenção dos efeitos da descentralização, observadas as decisões dos respectivos conselhos municipais sobre as reais necessidades a respeito da movimentação orçamentária, financeira e patrimonial no exercício.

§ 3º. O Poder Executivo é autorizado a utilizar fundos de outros programas para suplementar os recursos orçamentários destinados à Educação Infantil, Ensino Fundamental, Educação de Jovens e Adultos e ao Sistema de Saúde, quando estes se tornarem insuficientes para o cumprimento de suas obrigações constitucionais e os recursos financeiros vinculados estejam disponíveis.

§ 4º. A destinação de recursos para atender as despesas com ações e serviços públicos de educação, saúde e assistência social obedecerá ao princípio da descentralização.

§ 5º. A alocação dos créditos orçamentários da LOA – 2020, deverá ser feita diretamente à Unidade Orçamentária responsável pela execução das ações correspondentes, e aquelas que são destinadas ao FUNDO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE CRATO - PREVICRATO, a título de Contribuições Previdenciárias, tanto do Servidor (segurado) quanto ao Empregador (patronal).

Art. 35. A execução orçamentária e financeira da despesa deverá ser descentralizada, nos termos definidos na Lei municipal nº 3.253, de 01 de março de 2017.

Art. 36. O sistema de controle interno gravará na conta, DIVERSOS RESPONSÁVEIS, com o registro em livro próprio e mensalmente, em nome do respectivo gestor, o valor global dos recursos liberados e aplicados com prestação de contas irregular, para atendimento ao disposto no Art. 70 da Constituição Federal, nos Arts. 80 e seus parágrafos, e nos Arts. 81, 83, 84, 87 a 90, e 93 do Decreto Lei nº 200, de 25/02/67.

Parágrafo Único. A baixa na responsabilidade do registro da conta dos Diversos Responsáveis ou sua inclusão na Dívida Ativa obedecerá ao resultado do julgamento das contas do exercício de 2019, pela Câmara Municipal.

Art. 37. O orçamento da seguridade social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de saúde, previdência e assistência social e obedecerá ao disposto nos Arts. 194, 195, 196, 200, 206 e 212, § 4º, da Constituição Federal, e conterá, dentre outros, os recursos provenientes:

I. Das receitas próprias dos órgãos, fundos e entidades que integram, exclusivamente, este orçamento;
II. Da contribuição para o plano de seguridade social do servidor, que será utilizada, para despesas no âmbito dos encargos previdenciários da União e do Município, e;
III. Do orçamento fiscal.

Art. 38. O orçamento da seguridade social discriminará as dotações relativas às ações descentralizadas de saúde e assistência social, em categorias de programação específicas dos órgãos e unidades orçamentárias.

Art. 39. Não se aplicam às empresas integrantes do orçamento de investimento, as normas gerais da Lei n° 4.320/64, no que concerne ao regime contábil, execução do orçamento e demonstrativo de resultado.

Parágrafo Único. Excetua-se do disposto no "caput" deste artigo a aplicação, no que se couber, dos Arts. 109 e 110, da Lei nº 4.320/64, para as finalidades a que se destinam.

Art. 40. Todas as despesas relativas à dívida pública municipal, mobiliária ou contratual, e as receitas que atenderão, constarão da Lei Orçamentária Anual.

§ 1º. As despesas com o refinanciamento da dívida pública municipal, interna e externa, serão incluídas, na Lei e em seus anexos, separadamente das demais despesas com serviço da dívida.

§ 2º. Entende-se por refinanciamento, o pagamento do principal da dívida pública mobiliária municipal corrigida, e por sua amortização efetiva, seu pagamento com recursos de outras fontes.

§ 3º. Os Restos a Pagar e os encargos e despesas compromissadas a pagar até o final do exercício de 2019, não poderão exceder as disponibilidades de caixa na consolidação das contas no ato do encerramento do exercício.

§ 4º. O pagamento da despesa pública ocorrerá após sua liquidação, sendo vedada sua antecipação.

§ 5º. Até o encerramento do expediente do último dia útil do mês de dezembro de 2020, os saldos não aplicados de recursos do Município, transferidos ao Poder Legislativo e às contas de gestão ou instituições conveniadas, deverão ser devolvidos à Fazenda Municipal para efeito de consolidação das contas,

sob pena de inscrição e registro do gestor na conta: Diversos Responsáveis. Alem disso, será feita a comunicação aos órgãos de controle externos excluídos os saldos dos fundos especiais, observados o disposto no Art. 19 desta Lei.

Art. 41. A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário no exercício em que deve iniciar sua vigência e nos dois seguintes, observado o disposto nesta Lei e a pelo menos uma das seguintes condições:

I. Demonstração pelo proponente de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da Lei orçamentária, na forma da Lei Complementar n° 101/2000 e que não afetará as metas de resultados fiscais previstos no anexo próprio da Lei de Diretrizes Orçamentárias;

II. Estar acompanhada de medidas de compensação, no período mencionado no "caput", por meio de aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

§ 1º. A renúncia compreende anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.

§ 2º. Se o ato de concessão ou ampliação do incentivo ou benefício de que trata o "caput" deste artigo decorrer da condição contida no inciso II, o benefício só entrará em vigor, quando implementadas as medidas referidas no mencionado inciso.

§ 3º. O disposto neste artigo não se aplica ao cancelamento de débito cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

Art. 42. Não será aprovado projeto de lei, que conceda ou amplie incentivo, isenção ou benefício, de natureza tributária ou financeira, sem que se apresente a estimativa da renúncia de receita correspondente.

Parágrafo Único. A Lei mencionada no "caput" deste artigo somente entrará em vigor após o cancelamento de despesas em idêntico valor.

Art. 43. Adicionalmente à legislação tributária vigente o Poder Executivo poderá encaminhar, ao Legislativo, projetos de lei que visem a sua alteração e reformar.

Art. 44. É vedado ao Município durante a execução orçamentária do exercício a que se refere a presente Lei e após lançamento da obrigação tributária e respectiva notificação, sem prévia autorização legislativa:

I. Conceder anistia ou redução de imposto ou taxas;
II. Prorrogar o prazo de pagamento da obrigação tributária;
III. Deixar de cobrar os acréscimos por atraso de pagamento;
IV. Aumentar o número de parcelas;
V. Proceder ao encontro de contas;
VI. Efetuar a compensação da obrigação de recolher rendas ou receitas com direito de crédito contra a fazenda municipal.

Parágrafo Único. Os valores dos impostos e taxas poderão ser atualizados monetariamente e cobrados, observado o seguinte:

I. O valor venal dos bens imóveis junto ao mercado de imóveis; e,
II. Os custos operacionais dos serviços postos a disposição dos contribuintes e executados às custas do erário municipal.

Art. 45. Além de obedecer às demais normas de contabilidade pública, a escrituração das contas públicas observará as seguintes:

I. A disponibilidade de caixa constará de registro próprio, de modo que os recursos vinculados a órgão, fundo ou despesa obrigatória fiquem identificados e escriturados de forma individualizada;

II. A despesa e a assunção de compromisso serão registradas segundo o regime de competência, apurando-se, em caráter complementar o resultado dos fluxos financeiros pelo regime de caixa;

III. As demonstrações contábeis compreenderão, isolada e conjuntamente, as transações e operações de cada órgão, fundo ou entidade da administração direta, autárquica e fundacional, inclusive empresa estatal dependente;

IV. As receitas e as despesas previdenciárias serão apresentadas em demonstrativos financeiros e orçamentários específicos;

V. As operações de crédito, as inscrições em Restos a Pagar e as demais formas de financiamento ou assunção de compromissos junto a terceiros, deverão ser escrituradas de modo a evidenciar o montante e a variação da dívida pública no período, detalhando, pelo menos, a natureza e o tipo de credor;

VI. A demonstração das variações patrimoniais dará destaque a origem e ao destino dos recursos provenientes da alienação de ativos.

Parágrafo Único. O Município manterá sistema de custos que permita a avaliação e o acompanhamento da gestão orçamentária, financeira e patrimonial.

Art. 46. No projeto de lei orçamentária, as receitas e as despesas serão orçadas a preços de julho do corrente exercício.

Parágrafo Único. Os créditos especiais abertos integrarão o universo orçamentário do exercício, podendo ser suplementados, parcial ou totalmente, atualizados monetariamente e/ou transpostos ou receberem transposições orçamentárias.

Art. 47. Será constituída no orçamento reserva de contingência, cujo valor deverá limitar-se a, no máximo, 1% (um por cento) da receita prevista, e atenderá:

I. Passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos classificados, conforme a natureza dos fatores originários, nas seguintes classes:

a) controvérsias sobre indexação e controles de preços praticados durante planos de estabilização econômica;

b) questionamentos judiciais de ordem fiscal contra o Tesouro Municipal, bem como riscos pertinentes a ativos decorrentes de operações de liquidação extrajudicial;

c) outras demandas judiciais;

d) lides de ordem tributária e previdenciária;

e) questões judiciais pertinentes à administração, tais como privatizações, liquidação ou extinção de órgãos ou de empresas e atos que afetam a administração de pessoal;

f) dívidas em processo de reconhecimento;

g) operações de aval e garantia fundos e outros.

II. Situações de emergência e calamidades públicas.

Parágrafo Único. Na hipótese de não utilização da Reserva de Contingência nos fins previstos neste Artigo até 30 de outubro de 2020, o Poder Executivo poderá dispor sobre a destinação da dotação para financiamento da abertura de créditos adicionais.

Art. 48. A Fazenda Municipal manterá registro atualizado dos inadimplentes, os quais são impedidos de licitar ou contratar com o Município, sendo vedado o encontro de contas no ato do pagamento a qualquer credor.

§ 1º. A transferência de recursos referentes aos duodécimos à Câmara Municipal obedecerá às disposições estabelecidas para as demais contas de gestão e, será liberado até o dia 20 de cada mês durante a execução orçamentária, obedecido o percentual de que trata a EMENDA CONSTITUCIONAL n° 58/2009.

§ 2º. Para efeito na base de cálculo das transferências de recursos que o Município esteja obrigado a efetuar, excluem-se as receitas com destinação específica provenientes de convênios, ajustes ou acordos e demais disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal, LC n° 101/2000, para a obtenção da receita geral líquida.

Art. 49. A partir do 10º dia do início do exercício de 2020, o município poderá contratar operações de créditos internas por antecipação da receita, destinadas a atender a insuficiência de caixa, a qual deverá ser quitada, com juros e outros encargos incidentes, até o dia 10 de dezembro de 2019, observadas as disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal, LC nº 101/2000.

Art. 50. A prestação de contas anual do Município incluirá relatório de execução na forma e com o detalhamento apresentado pela Lei Orçamentária Anual.

Parágrafo Único. Da prestação de contas anual constará necessariamente, informação quantitativa sobre o cumprimento das metas físicas previstas na Lei Orçamentária Anual.

Art. 51. São vedados quaisquer procedimentos no âmbito dos sistemas de orçamento, programação financeira e contabilidade, que viabilizem a execução de despesas sem comprovação e suficiência de disponibilidade de dotação orçamentária.

Art. 52. Se o projeto de Lei Orçamentária Anual não for aprovado pela Câmara Municipal até 31 de dezembro de 2019, a programação dele constante poderá ser executada, durante os três primeiros meses do exercício de 2020, em cada mês, até o limite de 1/12 (um doze avos) do total de cada dotação, na forma originariamente encaminhada ao Poder Legislativo.

§ 1º. Considerar-se-á antecipação de crédito, à conta da Lei Orçamentária, a utilização dos recursos autorizada neste artigo.

§ 2º. Os saldos negativos eventualmente apurados em virtude de emendas apresentadas ao projeto de lei de orçamento no Poder Legislativo e do procedimento previsto neste artigo serão ajustados, após sanção da Lei Orçamentária, através da abertura, por Decreto, de créditos adicionais mediante remanejamento de dotações.

§ 3º. Não se incluem no limite previsto no "caput" deste artigo as dotações para atendimento de despesas com:

I. Pessoal e encargos sociais;
II. Pagamento de serviços de dívida;
III. Água, energia elétrica e telefone;
IV. Combustíveis e peças;
V. Os subprojetos e subatividades em execução em 2019, financiados com recursos externos e contrapartida;
VI. O sistema nacional de educação e respectivas obras;

VII. Pagamento das despesas correntes relativas à operacionalização do sistema único de saúde; e,

VIII. Manutenção de serviços anteriormente criados e em pleno funcionamento.

Art. 53. O Poder Executivo publicará, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis da data de publicação da Lei Orçamentária Anual, os quadros de detalhamento da despesa, por órgão e unidade orçamentária integrantes do orçamento fiscal e da seguridade social, a categoria econômica, o grupo de despesa, e a modalidade de aplicação por elemento de despesa.

Art. 54. Constará do Sistema de CONTABILIDADE, em meio magnético, os bancos de dados da Lei Orçamentária para fins de Registro das contas de gestão e emissão de relatórios sintéticos e analíticos.

§ 1º. Os relatórios de que trata o "caput" deste artigo conterão a execução mensal dos orçamentos fiscal e da seguridade social, classificados segundo:

I. Grupo de receita;
II. Grupo de despesa;
III. Fonte;
IV. Órgão;
V. Unidade orçamentária;
VI. Função;
VII. Subfunção;
VIII. Programa; e,
IX. Detalhamento por elemento da natureza da despesa.

§ 2º. Integrará o conjunto de relatórios, a movimentação da execução orçamentária, financeira e patrimonial, discriminado para cada um dos níveis referidos no parágrafo anterior:

I. O valor constante da Lei Orçamentária Anual;
II. O valor criado, considerando-se a Lei Orçamentária Anual e os créditos adicionais aprovados;
III. Valor previsto da receita;
IV. Valor arrecadado da receita;
V. Valor empenhado no mês;
VI. O valor empenhado até o mês;
VII. O valor pago no mês;
VIII. O valor pago até o mês;
IX. O controle das contas bancárias;
X. A contabilidade sintética pelo método das partidas dobradas;
XI. A contabilidade analítica por conta; e,
XII. A movimentação patrimonial.

§ 3º. O relatório de execução orçamentária não conterá duplicidade, eliminando-se os valores correspondentes às transferências intragovernamentais.

§ 4º. O relatório discriminará as despesas com pessoal e encargos sociais, de modo a evidenciar os quantitativos despendidos com os vencimentos de vantagens, encargos com pensionistas e inativos e encargos sociais.

§ 5º. Além da parte relativa à despesa, o relatório de que trata o "caput" deste artigo conterá demonstrativo de execução da receita, de acordo com a classificação constante do anexo II da Lei nº 4.320/64, incluindo o valor estimado e o arrecadado no mês, e acumulado no exercício, bem como informações sobre eventuais reestimativas.

Art. 55. O setor competente, após a publicação da Lei Orçamentária Anual, divulgará, para efeito das Contas de Gestão, fundos e entidades que integram os orçamentos, o seguinte:

I. Fontes de recursos para atender aos programas de trabalho;
II. Quadros demonstrativo da especificação dos programas de trabalhos;
III. Quadros demonstrativo da natureza de despesa, detalhada no mínimo por elemento;
IV. Quadro dos valores das cotas trimestrais;
V. Quadro do cronograma de desembolso financeiro.

Art. 56. O Poder Executivo utilizará o sistema eletrônico de processamento de dados em meio magnético rígido e/ou flexível para escrituração e apresentação de matéria contábil relativa a execução orçamentária, financeira e patrimonial, inclusive para fazer prova junto aos órgãos de fiscalização com relação a sua obrigação mensal e/ou anual de prestar contas e procedendo as movimentações contábeis, registros dos seus controles internos e o reforço orçamentário às dotações até seu respectivo montante, utilizando o sistema eletrônico computadorizado.

Parágrafo único. O Poder Executivo informatizará em modo multiusuário os sistemas computadorizados dos controles internos.

Art. 57. Na ocorrência do previsto no Art. 9º da Lei Complementar Federal nº 101/2000 – LRF, o município poderá, para garantir os cumprimentos das metas previstas nesta Lei, proceder com a limitação de empenho e movimentação financeira, cujos percentuais e montantes necessários serão distribuídos em forma proporcional a cada um dos Poderes.

§ 1º. Na hipótese prevista no caput, o Poder Executivo comunicará ao Legislativo os montantes que cada um tornará indisponível para empenho e movimentação financeira.

§ 2º. O Chefe do Executivo, com base na comunicação de que trata o parágrafo anterior, publicará ato estabelecendo os montantes que cada órgão do respectivo Poder terá como limite.

Art. 58. O Município consignará na sua Proposta de Lei Orçamentária Anual – LOA, crédito orçamentário para atender as despesas com a participação em consórcios públicos, para a realização de objetivos de interesse comum, visando o bem estar dos seus munícipes.

Art. 59. O Município consignará na sua Proposta de Lei Orçamentária Anual – LOA, a previsão de repasse de recursos financeiros as unidades executoras vinculadas aos conselhos escolares integrantes da rede municipal de ensino, objetivando a melhoria da gestão e o desenvolvimento de programas voltados para educação, cultura, lazer e esporte.

Art. 60. O Município consignará no orçamento anual, até o limite de 1% (um por cento) da receita corrente líquida do exercício anterior, dotações específicas para a execução de projetos propostos pela sociedade civil, nos termos e condições estabelecidos em regulamento.

Art. 61. O consórcio público constituirá associação pública ou pessoa jurídica de direito privado, regido pela Lei nº 11.107, de 06 de abril de 2009, constituído mediante contrato entre os consorciados.

Art. 62. O Poder Executivo enviará à Câmara Municipal, impresso e por meios eletrônicos, o Projeto da Lei Orçamentária Anual.

Art. 63. O Poder Executivo Municipal divulgará anualmente, através do seu portal eletrônico – www.crato.ce.gov.br, as Leis de Diretrizes Orçamentárias (LDO), do Plano Plurianual, e Orçamentária Anual (LOA).

Art. 64. Aplica-se a esta Lei as demais disposições da Lei nº 4.320/64, e da LEI COMPLEMENTAR nº 101/2000, no que concerne à esfera municipal.

Art. 65. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal do Crato, Gabinete do Prefeito, em 03 de julho de 2019.

JOSÉ AILTON DE SOUSA BRASIL
Prefeito Municipal

ANEXOS
(METAS FISCAIS)

TOTAL DAS RECEITAS
2020

R$ 1,00

ESPECIFICAÇÕES	Realizadas	Realizada em 2018 e Estimadas 2019-2020-2021-2022				
	2018	2018	2019	2020	2021	2022
RECEITAS CORRENTES	**264.007.500,00**	**278.610.768,19**	**291.901.776,12**	**306.496.864,93**	**321.821.708,17**	**337.912.793,58**
Receita Tributária	**17.771.000,00**	**24.822.617,51**	**22.165.000,01**	**23.273.250,00**	**24.436.912,50**	**25.658.758,12**
Impostos	16.414.000,00	23.568.234,37	**20.268.000,00**	21.281.400,00	22.345.470,00	23.462.743,50
Taxas	1.357.000,00	1.254.383,14	**1.897.000,00**	1.991.850,00	2.091.442,50	2.196.014,62
Receita de Contribuições	**11.300.000,00**	**13.033.888,43**	**13.888.350,00**	**14.582.767,50**	**15.311.905,88**	**16.077.501,17**
Contribuições Sociais	6.600.000,00	7.719.858,39	**8.400.000,00**	8.820.000,00	9.261.000,00	9.724.050,00
Contribuições Econômicas	4.700.000,00	5.314.030,04	**5.488.350,00**	5.762.767,50	6.050.905,88	6.353.451,17
Receita Patrimonial	**9.317.000,00**	**6.578.266,50**	**9.134.960,00**	**9.591.708,01**	**10.071.293,41**	**10.574.858,08**
Aplicações Financeiras	9.202.000,00	6.529.050,61	**9.019.960,00**	9.470.958,00	9.944.505,90	10.441.731,20
Outras Receitas Patrimoniais	115.000,00	49.215,89	**115.000,00**	120.750,00	126.787,50	133.126,88
Receita de Servicos	**1.482.000,00**	**1.132.026,77**	**1.490.994,12**	1.565.543,82	1.643.821,02	1.726.012,07
Transferências Correntes	**221.365.500,00**	**231.345.440,03**	**243.396.472,00**	**255.566.295,60**	**268.344.610,38**	**281.761.840,90**
Transferências da União	119.318.500,00	127.819.439,96	**128.864.440,00**	135.307.662,00	142.073.045,10	149.176.697,35
Transferências dos Estados	42.590.000,00	41.979.131,07	**45.784.000,00**	48.073.200,00	50.476.860,00	53.000.703,00
Transferências dos Municípios	-	-	**-**	-	-	-
Transferências Multigovernamentais	59.457.000,00	57.946.405,13	**65.564.000,00**	68.842.200,00	72.284.310,00	75.898.525,50
Transferências do Exterior	-	-	**-**	-	-	-
Transferências de Instituições Privadas	-	-	**50.000,00**	52.500,00	55.125,00	57.881,25
Transferências de Convênios		3.600.463,87	**3.134.032,00**	3.290.733,60	3.455.270,28	3.628.033,80
Outras Receitas Correntes	**2.772.000,00**	**1.698.528,95**	**1.826.000,00**	**1.917.300,00**	**2.013.165,00**	**2.113.823,25**
Multa e Juros de Mora	315.000,00	82.638,34	**158.000,00**	165.900,00	174.195,00	182.904,75
Indenizacões e Restituicões	1.100.000,00	1.178.698,35	**1.063.000,00**	1.116.150,00	1.171.957,50	1.230.555,37
Receita da Dívida Ativa		145.000,17	**160.000,00**	168.000,00	176.400,00	185.220,00
Receitas Diversas	1.357.000,00	292.192,09	**445.000,00**	467.250,00	490.612,50	515.143,13
RECEITAS DE CAPITAL	**27.640.200,00**	**14.019.194,71**	**41.194.560,00**	**43.254.288,00**	**29.982.002,40**	**31.481.102,51**
Operações de crédito	14.000.000,00	-	**14.000.000,00**	14.700.000,00		-
Amortização de empréstimos	-	-	**-**	-	-	-
Alienações de Bens	1.000,00	127.050,00	**1.060,00**	1.113,00	1.168,65	1.227,08
Transferência de Capital	13.097.000,00	7.354.045,13	14.791.000,00	15.530.550,00	16.307.077,50	17.122.431,37
Transferência de Convênio	13.097.000,00	7.354.045,13	**14.791.000,00**	15.530.550,00	16.307.077,50	17.122.431,37
Outras Receitas de Capital	542.200,00	6.538.099,58	**12.402.500,00**	13.022.625,00	13.673.756,25	14.357.444,06
RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	**7.375.000,00**	**5.032.660,53**	**5.917.735,39**	**6.213.622,16**	**6.524.303,26**	**6.850.518,43**
Receitas Intra-Orçamentárias Correntes	7.375.000,00	5.032.660,53	**5.917.735,39**	6.213.622,16	6.524.303,26	6.850.518,43
DEDUÇÕES	**17.358.100,00**	**16.055.910,48**	**13.982.935,38**	**14.682.082,15**	**15.416.186,26**	**16.186.995,57**
Deduções da Receita p/ Formação do FUNDEB	17.358.100,00	16.055.910,48	13.982.935,38	14.682.082,15	15.416.186,26	16.186.995,57
TOTAL	**281.664.600,00**	**281.606.712,95**	**325.031.136,12**	**341.282.692,92**	**342.911.827,57**	**360.057.418,95**

TOTAL DE DESPESAS
2020

R$ 1,00

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESA	Realizadas	Realizada em 2018 e Previsão para 2019-2020-2021 e 2022				
	2018	2018	2019	2020	2021	2022
DESPESAS CORRENTES (I)	**252.401.285,23**	**243.895.839,47**	**256.998.969,78**	**269.848.918,27**	**283.341.364,19**	**297.508.432,40**
Pessoal e Encargos Sociais	141.839.956,16	137.134.741,95	**144.183.813,37**	151.393.004,04	158.962.654,24	166.910.786,95
Juros e Encargos da Dívida	24.039,03	24.039,03	**491.620,00**	516.201,00	542.011,05	569.111,60
Outras Despesas Correntes	110.537.290,04	106.737.058,49	**112.323.536,41**	117.939.713,24	123.836.698,90	130.028.533,84
DESPESAS DE CAPITAL (II)	**19.575.186,01**	**16.776.182,90**	**61.226.166,34**	**64.287.474,65**	**52.066.848,38**	**54.670.190,80**
Investimentos	17.186.024,65	14.387.021,54	**58.713.068,34**	61.648.721,75	49.296.157,84	51.760.965,73
Inversões Financeiras	-	-	**-**	-	-	-
Amortização Financeira	2.389.161,36	2.389.161,36	**2.513.098,00**	2.638.752,90	2.770.690,54	2.909.225,07
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	-	-	**6.806.000,00**	7.146.300,00	7.503.615,00	7.878.795,75
TOTAL	**271.976.471,24**	**260.672.022,37**	**325.031.136,12**	**341.282.692,92**	**342.911.827,57**	**360.057.418,95**

METAS FISCAIS - RESULTADO PRIMÁRIO
2020

ESPECIFICAÇÕES	Estimada 2018	2018	2019	2020	2021	2022
RECEITAS CORRENTES (I)	**246.649.400**	**262.681.908**	**277.918.841**	**291.814.783**	**306.405.522**	**321.725.798**
Receita Tributária	17.771.000	24.822.618	22.165.000	23.273.250	24.436.912	25.658.758
Receita de Contribuição	11.300.000	13.033.888	13.888.350	14.582.768	15.311.906	16.077.501
Receita Patrimonial	**9.317.000**	**6.578.267**	**9.134.960**	**9.591.708**	**10.071.293**	**10.574.858**
Aplicações Financeiras (II)	9.202.000	6.529.051	9.019.960	9.470.958	9.944.506	10.441.731
Outras Receitas Patrimoniais	115.000	49.216	115.000	120.750	126.788	133.127
Receita de Serviços	1.482.000	1.132.027	1.490.994	1.565.544	1.643.821	1.726.012
Transferências Correntes	221.365.500	231.345.440	243.396.472	255.566.296	268.344.610	281.761.841
Demais Receitas Correntes	2.772.000	1.825.579	1.826.000	1.917.300	2.013.165	2.113.823
Deduções de Receitas p/ Formação do FUNDEF	17.358.100	16.055.910	13.982.935	14.682.082	15.416.186	16.186.996
RECEITAS FISCAIS CORRENTES (III) = (I - II)	**237.447.400**	**256.152.857**	**268.898.881**	**282.343.825**	**296.461.016**	**311.284.067**
RECEITAS DE CAPITAL (IV)	**27.640.200**	**14.019.195**	**41.194.560**	**43.254.288**	**29.982.002**	**31.481.103**
Operações de Crédito (V)	14.000.000	-	14.000.000	14.700.000	-	-
Amortização de Empréstimos (VI)	-	-	-	-	-	-
Alienação de Ativos (VII)	1.000	127.050	1.060	1.113	1.169	1.227
Transferência de Capital	13.097.000	7.354.045	14.791.000	15.530.550	16.307.077	17.122.431
Outras Receitas de Capital	542.200	6.538.100	12.402.500	13.022.625	13.673.756	14.357.444
RECEITAS FISCAIS DE CAPITAL (VIII) = (IV-V-VI-VII)	**13.639.200**	**13.892.145**	**27.193.500**	**28.553.175**	**29.980.834**	**31.479.875**
RECEITAS NÃO-FINANCEIRAS (OU RECEITAS FISCAIS LÍQUIDAS) (IX) = (III + VIII)	**251.086.600**	**270.045.002**	**296.092.381**	**310.897.000**	**326.441.850**	**342.763.942**
DESPESAS CORRENTES (X)	**245.700.685**	**235.491.236**	**249.303.748**	**256.382.282**	**270.321.823**	**280.837.915**
Pessoal e Encargos Sociais	135.139.356	130.478.349	139.858.299	143.823.354	151.014.521	155.565.248
Juros e Encargos da Dívida (XI)	24.039	24.039	491.620	516.201	542.011	569.112
Outras Despesas Correntes	110.537.290	104.988.848	108.953.829	112.042.727	118.765.291	124.703.556
DESPESAS FISCAIS CORRENTES (XII) = (X - XI)	**245.676.646**	**235.467.197**	**248.812.128**	**255.866.081**	**269.779.812**	**280.268.803**
DESPESAS DE CAPITAL (XIII)	**19.575.186**	**15.585.001**	**49.155.142**	**53.369.060**	**52.066.848**	**54.670.191**
Investimentos	17.186.025	13.195.840	46.717.437	50.730.307	49.296.158	51.760.966
Inversões Financeiras	-	-	-	-	-	-
Amortização da Dívida (XIV)	2.389.161	2.389.161	2.437.705	2.638.753	2.770.691	2.909.225
DESPESAS FISCAIS DE CAPITAL (XV) = (XIII - XIV)	**17.186.025**	**13.195.840**	**46.717.437**	**50.730.307**	**49.296.158**	**51.760.966**
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XVI)		**-**		**-**	**-**	**-**
DESPESAS NÃO-FINANCEIRAS (OU DESPESAS FISCAIS LÍQUIDAS) (XVII) = (XII + XV + XVI)	**262.862.671**	**248.663.037**	**295.529.565**	**306.596.388**	**319.075.970**	**332.029.769**
RESULTADO PRIMÁRIO (IX - XVII)	**-11.776.071**	**21.381.965**	**562.816**	**4.300.612**	**7.365.880**	**10.734.173**

METAS FISCAIS - RESULTADO NOMINAL
2020

ESPECIFICAÇÃO	2018	2019	2020	2021	2022
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	33.036.468,15	34.688.291,56	36.422.706,14	38.243.841,44	40.156.033,51
DEDUÇÕES (II)	24.634.664,49	25.866.397,71	27.159.717,60	28.517.703,48	29.943.588,65
Ativo Disponível	47.012.864,56	49.363.507,79	51.831.683,18	54.423.267,34	57.144.430,70
Haveres Financeiros	24.750,94	25.988,49	27.287,91	28.652,31	30.084,92
(-) Obrigações Financeiras	22.402.951,01	23.523.098,56	24.699.253,49	25.934.216,16	27.230.926,97
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I - II)	8.401.803,66	8.821.893,84	9.262.988,54	9.726.137,96	10.212.444,86
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV)	-	-	-	-	-
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)	-	-	-	-	-
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (III + IV - V)	8.401.803,66	8.821.893,84	9.262.988,54	9.726.137,96	10.212.444,86
RESULTADO NOMINAL	**(7.864.803,11)**	**420.090,18**	**441.094,69**	**463.149,43**	**486.306,90**

Valor da Dívida Consolidada Líquida em 2017: **16.266.606,77**

META FISCAL - MONTANTE DA DÍVIDA
2020

ESPECIFICAÇÃO	2018	2019	2020	2021	2022
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	33.036.468,15	34.688.291,56	36.422.706,14	38.243.841,44	40.156.033,51
Dívida Mobiliária	-	-	-	-	-
Outras Dívidas	33.036.468,15	34.688.291,56	36.422.706,14	38.243.841,44	40.156.033,51
DEDUÇÕES (II)	24.634.664,49	25.866.397,71	27.159.717,60	28.517.703,48	29.943.588,65
Ativo Disponível	47.012.864,56	49.363.507,79	51.831.683,18	54.423.267,34	57.144.430,70
Haveres Financeiros	24.750,94	25.988,49	27.287,91	28.652,31	30.084,92
(-) Restos a Pagar Proc.	22.402.951,01	23.523.098,56	24.699.253,49	25.934.216,16	27.230.926,97
DCL (III) = (I – II)	**8.401.803,66**	**8.821.893,84**	**9.262.988,54**	**9.726.137,96**	**10.212.444,86**

Prefeitura Municipal de Crato
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
I - METAS ANUAIS
2020

LRF, art 4º, § 1º — R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2020			2021			2022		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (b) = (a / PIB) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (d) = (c / PIB) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (d) = (c / PIB) x 100
Receita Total	341.282.692,92	314.300.376,06	0,19	342.911.827,57	303.499.091,01	0,18	369.393.896,10	305.927.083,73	0,17
Receitas Primárias (I)	310.896.999,77	279.384.479,87	0,17	326.441.849,76	281.619.555,71	0,17	342.763.942,24	283.872.512,16	0,16
Despesa Total	341.282.692,92	278.354.946,06	0,17	342.911.827,57	278.122.901,77	0,16	335.508.105,70	277.863.325,39	0,16
Despesas Primárias (II)	306.596.388,20	275.519.778,29	0,17	319.075.970,18	275.265.052,65	0,16	332.029.769,03	274.982.613,48	0,16
Resultado Primário (I - II)	4.300.611,57	3.864.701,58	0,00	7.365.879,57	6.354.503,06	0,00	10.734.173,21	8.889.898,68	0,01
Resultado Nominal	441.094,69	396.385,33	0,00	463.149,43	399.556,42	0,00	486.306,90	402.752,87	0,00
Dívida Pública Consolidada	36.422.706,14	32.730.900,64	0,02	38.243.841,44	32.992.747,85	0,02	40.156.033,51	33.256.689,83	0,02
Dívida Consolidada Líquida	9.262.988,54	8.324.092,02	0,01	9.726.137,96	8.390.684,75	0,00	10.212.444,86	8.457.810,23	0,00

Fonte: IPEADATA / IPECE-CE / Relatórios da LRF

Prefeitura Municipal de Crato
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
II - AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2020

LRF, art 4º, § 2º, inciso I — R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	I - Metas Previstas em 2018	% PIB	II - Metas Realizadas em 2018	% PIB	Variação (II - I)	
					Valor	%
I - Receita Total	291.647.700,00	0,19	292.757.012,76	0,19	1.109.312,76	0,00
II - Receitas Primárias (I)	251.086.600,00	0,17	270.045.001,67	0,18	18.958.401,67	0,01
III - Despesa Total	265.275.871,08	0,17	251.076.237,28	0,17	(14.199.633,80)	(0,01)
IV - Despesas Primárias (II)	262.862.670,69	0,17	248.663.036,89	0,16	(14.199.633,80)	(0,01)
V - Resultado Primário (I - II)	(11.776.070,69)	(0,01)	21.381.964,78	0,01	33.158.035,47	0,02
VI - Resultado Nominal	(868.611,00)	(0,00)	(7.864.803,11)	(0,01)	(6.996.192,11)	0,00
VII - Dívida Pública Consolidada	26.439.486,00	0,02	33.036.468,15	0,02	6.596.982,15	(0,00)
VIII - Dívida Consolidada Líquida	18.240.830,00	0,01	8.401.803,66	0,01	(9.839.026,34)	0,01

Fonte: IPEADATA / IPECE- CE / Relatórios da LRF

Prefeitura Municipal de Crato
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
III - METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NO TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2020

LRF, art 4º, § 2º, inciso II — R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES								
	2018	2019	%	2020	%	2021	%	2022	%
Receita Total	292.757.012,76	333.096.336,13	13,78	349.751.152,92	5,00	351.803.710,57	0,59	369.393.896,10	5,00
Receitas Primárias (I)	270.045.001,67	296.092.380,73	9,65	310.896.999,77	5,00	326.441.849,76	5,00	342.763.942,24	5,00
Despesa Total	251.076.237,28	298.458.890,06	18,87	309.751.342,10	3,78	322.388.671,78	4,08	335.508.105,70	4,07
Despesas Primárias (II)	248.663.036,89	295.529.565,00	18,85	306.596.388,20	3,74	319.075.970,18	4,07	332.029.769,03	4,06
Resultado Primário (I - II)	21.381.964,78	562.815,73	(97,37)	4.300.611,57	664,12	7.365.879,57	71,28	10.734.173,21	45,73
Resultado Nominal	(7.864.803,11)	420.090,18	(105,34)	441.094,69	5,00	463.149,43	5,00	486.306,90	5,00
Dívida Pública Consolidada	33.036.468,15	34.688.291,56	5,00	36.422.706,14	5,00	38.243.841,44	5,00	40.156.033,51	5,00
Dívida Consolidada Líquida	8.401.803,66	8.821.893,84	5,00	9.262.988,54	5,00	9.726.137,96	5,00	10.212.444,86	5,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES								
	2018	2019	%	2020	%	2021	%	2022	%
Receita Total	291.647.700,00	313.110.555,96	7,36	314.300.376,06	0,38	303.499.091,01	(3,44)	305.927.083,73	0,80
Receitas Primárias (I)	251.086.600,00	278.326.837,89	10,85	279.384.479,87	0,38	281.619.555,71	0,80	283.872.512,16	0,80
Despesas Total	265.275.871,08	280.551.356,66	5,76	278.354.946,06	(0,78)	278.122.901,77	(0,08)	277.863.325,39	(0,09)
Despesas Primárias (II)	262.862.670,69	277.797.791,10	5,68	275.519.778,29	(0,82)	275.265.052,65	(0,09)	274.982.613,48	(0,10)
Resultado Primário (I - II)	(11.776.070,69)	529.046,79	(104,49)	3.864.701,58	630,50	6.354.503,06	64,42	8.889.898,68	39,90
Resultado Nominal	(7.864.803,11)	394.884,77	(105,02)	396.385,33	0,38	399.556,42	0,80	402.752,87	0,80
Dívida Pública Consolidada	33.036.468,15	32.606.994,06	(1,30)	32.730.900,64	0,38	32.992.747,85	0,80	33.256.689,83	0,80
Dívida Consolidada Líquida	8.401.803,66	8.292.580,21	(1,30)	8.324.092,02	0,38	8.390.684,75	0,80	8.457.810,23	0,80

Fonte: IPEADATA / IPECE-CE / Relatórios da LRF da Prefeitura

Prefeitura Municipal de Crato
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
IV - EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2020

LRF, art 4º, § 2º, inciso III — R$ 1,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2018	%	2017	%	2016	%
Patrimônio/Capital	(33.817.244,24)	100,00	(31.571.270,02)	100,00	(128.095.200,57)	100,00
Reservas	-	-	-	-	-	-
Resultado Acumulado	-	-	-	-	-	-
TOTAL	**(33.817.244,24)**	**100,00**	**(31.571.270,02)**	**100,00**	**(128.095.200,57)**	**100,00**

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2018	%	2017	%	2016	%
Patrimônio/Capital	-	-	-	-	-	-
Reservas	-	-	-	-	-	-
Resultado Acumulado	-	-	-	-	-	-
TOTAL	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**

Fonte: IPEADATA / IPECE - CE / Relatórios da LRF da Prefeitura

Prefeitura Municipal de Crato
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
V - ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2020

LRF, art 4º, § 2º, Inciso III — R$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2018	2017	2016
RECEITA DE CAPITAL			
Receita de Alienação de Ativos	127.050,00	-	-
Alienação de Bens Móveis	-	-	-
Alienação de Bens Imóveis	-	-	-
TOTAL (I)	**127.050,00**	**-**	**-**

DESPESAS LIQUIDADAS	2018	2017	2016
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS			
Investimentos	-	-	-
Inversões Financeiras	-	-	-
Amortização/Refinanciamento da Dívida	-	-	-
DESPESAS FINANCEIRAS DO RPPS	-	-	-
TOTAL (II)	**-**	**-**	**-**
SALDO FINANCEIRO DO EXERCICIO (III) = (I - II)	**127.050,00**	**-**	**-**

Fonte: IPEADATA / IPECE - CE ; Relatórios da LRF da Prefeitura

Prefeitura Municipal de Crato
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
VI - RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO RPPS
2020

LRF, art 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a" R$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2016	2017	2018
RECEITAS CONCORRENTES (I)	**13.776.634,18**	**13.326.939,18**	**8.467.887,46**
Receita de Contribuições	6.885.449,52	7.270.567,83	7.719.858,39
Pessoal Civil	6.885.449,52	7.270.567,83	7.719.858,39
Pessoal Militar	-	-	-
Outras Contribuições Previdenciárias	-	-	-
Compensação Previdenciária entre RGPS e RPPS	-	-	-
Receita Patrimonial	6.887.807,55	5.994.697,03	711.570,87
Outras receitas Correntes	3.377,11	61.674,32	36.458,20
RECEITAS DE CAPITAL (II)	-	-	-
Alienação de Bens	-	-	-
Outras Receitas de Capital	-	-	-
REPASSES PREVIDENCIÁRIOS RECEBIDOS PELO RPPS (III)	**9.152.082,78**	**8.676.285,60**	**9.578.626,83**
Contribuição Patronal do Exercício	9.152.082,78	8.676.285,60	9.578.626,83
Pessoal Civil	9.152.082,78	8.676.285,60	9.578.626,83
Pessoal Militar	-	-	-
Contribuição Patronal do Exercícios Anteriores	-	-	-
Pessoal Civil	-	-	-
Pessoal Militar	-	-	-
REPASSES PREVID. PARA COBERTURA DE DÉFICIT (IV)	-	-	-
OUTROS APORTES AO RPPS (V)	-	-	-
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (VI) = (I + II + III + IV + V)	**22.928.716,96**	**22.003.224,78**	**18.046.514,29**

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	2016	2017	2018
ADMINISTRAÇÃO GERAL (VII)	**1.098.791,33**	**8.295.349,60**	**-**
Despesas Correntes	1.098.791,33	8.200.769,60	-
Despesas de Capital	-	94.580,00	-
PREVIDÊNCIA SOCIAL (VIII)	**6.082.837,94**	**1.455.683,60**	**11.573.696,49**
Pessoal Civil	6.082.837,94	1.455.683,60	11.573.696,49
Pessoal Militar	-	-	-
Outras Despesas Correntes	-	-	-
Compensação Previd. de aposent. RPPS e RGPS	-	-	-
Compensação Previd. de Pensão entre RPPS e RGPS	-	-	-
RESERVA DO RPPS (IX)	13.551.000,00	9.842.000,00	11.875.000,00
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (X) = (VII + VIII + IX)	**20.732.629,27**	**19.593.033,20**	**23.448.696,49**
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (XI) = (VI - X)	**2.196.087,69**	**2.410.191,58**	**(5.402.182,20)**
DISPONIBILIDADES FINANCEIRAS DO RPPS	**66.237.102,13**	**78.453.892,72**	**83.604.837,91**

Fonte: Balancetes do RPPS

Prefeitura Municipal de Crato
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
VII - ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2020

LRF, art 4º, § 12º, inciso V — R$ 1,00

SETOR/PROGRAMA/BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DA RECEITA PREVISTA				COMPENSAÇÃO
	Tributo/Contribuição	2020	2021	2022	
Incentivos fiscais nos termos da Lei 2.613/10	IPTU	200.000	208.000	216.320	Eficiência na arrecadação, com redução da inadimplência e da sonegação.
Incentivos fiscais nos termos da Lei 2.613/10	ISSQN	500.000	520.000	540.800	Eficiência na arrecadação, com redução da inadimplência e da sonegação.
Incentivos fiscais nos termos da Lei 2.613/10	Taxa de Licenças	50.000	52.000	54.080	Eficiência na arrecadação, com redução da inadimplência e da sonegação.
Incentivos Fiscais no âmbito dos tributos municipais, nos termos da legislação	Impostos Municipais	750.000	780.000	811.200	Eficiência na arrecadação, com redução da inadimplência e da sonegação.
TOTAL		1.500.000	1.560.000	1.622.400	

Prefeitura Municipal de Crato
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
VIII - MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
2020

LRF, art 4º, § 1º — R$ 1,00

EVENTO	VALOR PREVISTO 2020
Aumento Permanente da Receita	-
(-) Aumento Referente a Transferência Constitucionais	-
(-) Aumento Referente a Transferência do FUNDEF	-
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	-
Redução Permanente de Despesa (II)	2.506.880,23
Margem Bruta (III) = (I + II)	2.506.880,23
Saldo Utilizado (IV)	-
Impacto de Novas DOCC	-
Margem Líquida de Expanção de DOCC (III - IV)	2.506.880,23

Prefeitura Municipal de Crato
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ANEXO - RISCOS FISCAIS
2020

LRF, art 4º, § 1º — R$ 1,00

RISCOS FISCAIS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	**Valor**	**Descrição**	**Valor**
Demandas Judiciais	589.716	Aberturas de crédito adicional, a partir da utilização da Reserva de Contingência	535.000
		Cancelamento de Dotação Orçamentária	54.716
Frustração de Arrecadação de Impostos	443.300	Cancelamento de Dotação Orçamentária	443.300
TOTAL	**1.033.016**	**TOTAL**	**1.033.016**

ANEXOS

(REUNIÕES E AUDIÊNCIAS PÚBLICAS)

LEI Nº 3.573/2019
CRATO/CE, 03 DE JULHO DE 2019.

EMENTA: Autoriza o Poder Executivo Municipal do Crato a celebrar Termo de Filiação junto a Associação dos Municípios do Estado do Ceará – APRECE, e da outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DO CRATO**, Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1°. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar termo de filiação junto a Associação dos Municípios do Estado do Ceará - APRECE, entidade privada sem finalidade lucrativa, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o n° 01.769.435/0001-68, para consecução dos objetivos e finalidades previstas em seu Estatuto Social.

Art. 2°. Fica o Poder Executivo autorizado a contribuir mensalmente para a Associação dos Municípios do Estado do Ceará - APRECE em valores que forem definidos, considerando o coeficiente e a população do Município do Crato, na forma do Estatuto da Associação.

Parágrafo único. As contribuições associativas firmadas entre o Município do Crato e a APRECE, por meio de termo de contribuição, devidamente assinado por ambas as partes, constituídas entre 2017 e 2018, poderão ser quitadas em cota única ou parceladamente.

Art. 3°. As contribuições previstas nesta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, para atender as despesas correntes, podendo, para tanto, ser suplementadas, caso faça-se necessário.

Parágrafo único. O Município consignará, obrigatoriamente, a contribuição mensal de que trata esta Lei nos orçamentos futuros.

Art. 4°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal do Crato, Gabinete do Prefeito, em 03 de julho de 2019.

JOSÉ AILTON DE SOUSA BRASIL
Prefeito Municipal

LEI Nº 3.574/2019
CRATO/CE, 03 DE JULHO DE 2019.

EMENTA: Dispõe sobre a instituição do "Prêmio EDUCRATO" para alunos, professores, professores formadores da equipe MAIS PAIC, servidores técnico-administrativos, núcleos gestores e escolas das turmas de 2º ano, 5º ano e 9º ano, no âmbito da Rede Pública Municipal de Ensino do Crato, e adota outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DO CRATO**, Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o "Prêmio EDUCRATO" no âmbito da Rede Pública Municipal de Ensino do Crato, objetivando estimular novos esforços para melhoria da qualidade do ensino, participação e envolvimento nas avaliações externas e crescimento da proficiência das escolas da rede.

Parágrafo único. O "Prêmio EDUCRATO" consiste na premiação de alunos, professores, professores formadores da equipe MAIS PAIC, servidores técnico-administrativos, núcleos gestores e escolas das turmas de 2º ano, 5º ano e 9º ano que obtiverem os melhores resultados nas avaliações do Sistema Permanente de Avaliação da Educação Básica do Ceará - SPAECE do ano letivo anterior.

Art. 2º. O "Prêmio EDUCRATO" será anual e regulamentado, por meio de Decreto do Chefe do Poder Executivo, que também instituirá os valores e critérios da premiação, cujo montante fica limitado a R$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), corrigidos anualmente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA.

Art. 3º. Os alunos serão premiados de acordo com os melhores resultados obtidos na proficiência em Língua Portuguesa para o 2º ano, Língua Portuguesa e Matemática para as turmas do 5º ano e 9º ano.

Art. 4º. Em caso de empate na pontuação dos alunos, devem ser considerados os seguintes critérios para definir os vencedores:

I – Ter obtido o maior número de acertos nas avaliações do Sistema Permanente de Avaliação da Educação Básica do Ceará - SPAECE;

II – Ter obtido maior média nas avaliações escolares, maior média em Língua Portuguesa para alunos do 2° ano, maior média de Língua Portuguesa e Matemática para alunos do 5° ano e 9° ano;

III – Ter obtido maior percentual de frequência de acordo com o sistema de monitoramento de frequência escolar.

Art. 5º. Para os profissionais que estiveram afastados em casos de licenças e/ou readaptações no período do ano letivo referência, terão premiação proporcional aos meses trabalhados, sendo efetuado também para aqueles que estiveram lotados nas turmas premiadas por motivo de afastamento do (s) titular (es).

Art. 6º. O Programa será executado pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 7º. As despesas decorrentes da implantação da presente Lei correrão à conta de dotação criada através de criação de Crédito Adicional Especial no orçamento da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 8º. Fica criado ao vigente Orçamento Fiscal do Município do Crato-CE (Lei Municipal n° 3.489, de 03 de dezembro de 2018), em favor da Secretaria Municipal de Educação, Crédito Adicional Especial no valor de R$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), conforme anexo I desta Lei, e utilizando como fonte de recurso, anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei, conforme anexo II desta Lei.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal do Crato, Gabinete do Prefeito, em 03 de julho de 2019.

JOSÉ AILTON DE SOUSA BRASIL
Prefeito Municipal

ANEXO I

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 06.02 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

12.368.0007.2.214 – Programa Prêmio EDUCRATO, no âmbito da Rede Pública Municipal de Ensino do Crato – CE.

NATUREZA	**DESCRIÇÃO DA NATUREZA DA DESPESA**	**R$**	**FONTE**
3.3.90.31.00	Premiações Cult. Art. Cient. Desporto e Outras	350.000,00	11.11.000000
3.3.50.48.00	Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	50.000,00	11.11.000000
	TOTAL R$ 400.000,00		

ANEXO II

12.368.0007.2.072 – Gestão Administrativa da Secretaria de Educação

NATUREZA	**DESCRIÇÃO DA NATUREZA DA DESPESA**	**R$**	**FONTE**
3.3.50.41.00	Contribuições	20.000,00	11.11.000000
3.3.90.30.00	Material de Consumo	50.000,00	11.11.000000
3.3.90.36.00	Outros Serv. de Terceiros Pessoa Física	50.000,00	11.11.000000
3.3.90.39.00	Outros Serv. de Terceiros Pessoa Jurídica	200.000,00	11.11.000000
3.3.90.93.00	Indenizações e Restituições	80.000,00	11.11.000000
	TOTAL R$ 400.000,00		

LEI Nº 3.575/2019
CRATO/CE, 03 DE JULHO DE 2019.

EMENTA: Autoriza o Poder Executivo a conceder mediante Termo de Cessão de Uso, o imóvel que indica, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DO CRATO**, Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, mediante termo de cessão de uso, à **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA, EDUCACIONAL E BENEFICENTE CASA PENIEL**, inscrita no CNPJ sob o nº 31.504.543/0001-70, com sede na Rua Virgílio Xenofonte, nº 340, Mirandão, Crato-CE; um imóvel encravado na área pública localizada no Bairro Santa Luzia, paralela à Av. Paz de Souza, Muriti, matriculado no Cartório do 2º Ofício de Registro de Imóveis sob o nº 21.459, descrito no memorial descritivo e no levantamento topográfico que são partes integrantes desta Lei, encerrando uma área total de 6.000m² (seis mil metros quadrados).

Parágrafo Único. A concessão de uso autorizada por esta Lei tem o objetivo de auxiliar nas atividades e operações desenvolvidas pela Associação, com o fim de atender as demandas da Comunidade.

Art. 2º. A presente concessão de uso terá vigência de 20 (vinte) anos, a contar da assinatura do termo de cessão de uso.

§ 1º. Em caso de interesse público justificado a entidade deverá retornar de imediato o uso do imóvel ao Município.

§ 2º. Caso o imóvel não seja utilizado para os fins estabelecidos na presente Lei, á concessão fica automaticamente revogada.

§ 3º. Finda ou revogada a concessão, o imóvel retornará ao Município, não tendo a cessionária direito a qualquer indenização.

Art. 3º. A Cessionária será responsável pelas perdas e danos causados a terceiros e ao patrimônio do Município, na área de sua responsabilidade.

Art. 4º. Durante a vigência da concessão correrão por conta exclusiva da Cessionária as despesas decorrentes da utilização e manutenção do imóvel, bem como o pagamento de qualquer taxa, imposto ou encargo, que incida ou venha a incidir sobre os mesmos.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal do Crato, Gabinete do Prefeito, em 03 de julho de 2019.

JOSÉ AILTON DE SOUSA BRASIL
Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO

MEMORIAL DESCRITIVO

IMÓVEL: IMÓVEL URBANO PÚBLICO ÁREA A SER DESMEMBRADA
PROPRIETÁRIO DOADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DO CRATO - CNPJ 07.587.975/0001-07
DONATÁRIO: ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA E BENEFICIENTE CASA PENIEL CNPJ: 31.504.543/0001-70
Município: CRATO **UF:**CE
Comarca: CRATO/CE
Área: 6.000,00m² **Perímetro:** 310,54 m

DESCRIÇÃO

Inicia-se no marco denominado **M01**, georreferenciado no Sistema Geodésico Brasileiro, DATUM - SIRGAS 2000, MC-39, coordenadas Plano Retangulares Relativas, Sistema UTM: **E=455.677,30m** e **N=9.200.301,89m dividindo-o com** RUA PROJETADA S. D. O (A); dai segue confrontando com RUA PROJETADA S. D. O (A) com o azimute de 104°01'52,08" e a distância de 76,66m até o marco **M02(E=455.751,67m** e **N=9.200.283,31m)**; dai segue confrontando com RUA PROJETADA S. D. O. (C) com o azimute de 198°53'35,91" e a distância de 79,24m até o marco **M03(E=455.726,01m** e **N=9.200.208,34m)**; dai segue confrontando com RUA PROJETADA S. D. O. (B) com o azimute de 288°31'21,11" e a distância de 81,21m até o marco **M04(E=455.649,00m** e **N=9.200.234,14m)**; dai segue confrontando com ÁREA REMANESCENTE 02, com o azimute 22°39'48,76" e a distância de 73,43m até o marco **M01**; início de descrição, fechando assim o perímetro do polígono acima descrito com uma área superficial de 6.000,00m².

CONFINANTES

Norte: RUA PROJETADA S. D. O (A)
Sul : RUA PROJETADA S. D. O. (B)
Leste: RUA PROJETADA S. D. O. (C)
Oeste: ÁREA REMANESCENTE 02

Crato/CE, 02 de maio de 2019.

Francisco Ubiratan A. de
Tecg. Constr. Civ.
Estr. Topografia
CREA-CE 3873/

Prefeitura Municipal do Crato
33
Fl:
Rubrica do Servidor
Gabinete do Prefeito

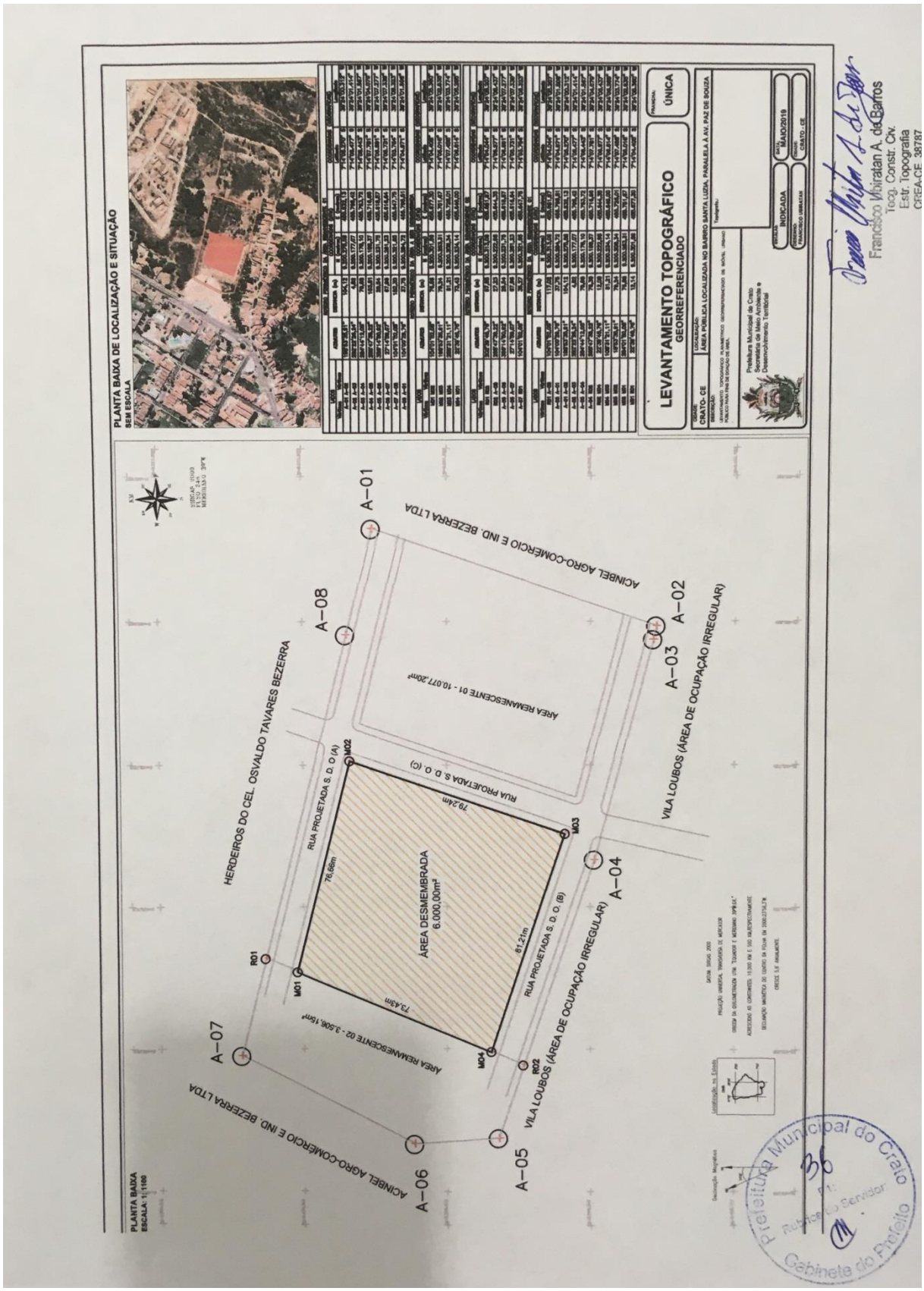
PLANTA BAIXA DE LOCALIZAÇÃO E SITUAÇÃO
SEM ESCALA
LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO
GEORREFERENCIADO
ÚNICA
CRATO- CE
ÁREA PÚBLICA LOCALIZADA NO BAIRRO SANTA LUZIA, PARALELA À AV. PAZ DE BOUZA
Prefeitura Municipal do Crato
Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Territorial
INDICADA
MAIO/2019
CRATO - CE
PLANTA BAIXA
ESCALA: 1| 1100
A-01
A-02
A-03
A-04
A-05
A-06
A-07
A-08
ACINBEL AGRO-COMÉRCIO E IND. BEZERRA LTDA
HERDEIROS DO CEL. OSVALDO TAVARES BEZERRA
VILA LOUBOS (ÁREA DE OCUPAÇÃO IRREGULAR)
RUA PROJETADA S. D. O. (A)
RUA PROJETADA S. D. O. (B)
RUA PROJETADA S. D. O. (C)
ÁREA DESMEMBRADA
6.000,00m²
ÁREA REMANESCENTE 01 - 10.077,20m²
ÁREA REMANESCENTE 02 - 3.506,15m²
76,66m
79,24m
75,43m
81,21m
M01
M02
M03
M04
R01
R02
Prefeitura Municipal do Crato
Cabinete do Prefeito

LEI Nº 3.576/2019
CRATO/CE, 03 DE JULHO DE 2019.

EMENTA: Institui novo Piso Salarial para os Agentes Comunitários de Saúde, e adota outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DO CRATO**, Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica estabelecido o Piso Salarial Profissional dos Agentes Comunitários de Saúde – ACS do Município do Crato, para a jornada semanal de trabalho de 40 (quarenta) horas, conforme Lei Federal nº 13.708, de 14 de agosto de 2018, obedecendo ao seguinte escalonamento:

I – R$ 1.250,00 (um mil, duzentos e cinquenta reais) mensais, a partir de 01 de janeiro de 2019;

II – R$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos reais) mensais, a partir de 01 de janeiro de 2020;

III – R$ 1.550,00 (um mil, quinhentos e cinquenta reais) mensais, a partir de 01 de janeiro de 2021.

Art. 2º. O Piso Salarial Profissional mencionado nos incisos do caput do Art. 1° da presente Lei será ajustado anualmente a partir de 01 de janeiro de 2022.

Art. 3º. Os recursos financeiros necessários ao cumprimento desta Lei serão oriundos do Orçamento Público Municipal e de transferências e repasses do Governo Federal.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 01 de janeiro de 2019, revogando-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal do Crato, Gabinete do Prefeito, em 03 de julho de 2019.

JOSÉ AILTON DE SOUSA BRASIL
Prefeito Municipal

LEI Nº 3.577/2019
CRATO/CE, 03 DE JULHO DE 2019.

EMENTA: Altera o Art. 2º da Lei Municipal n° 3.559, de 30 de maio de 2019, e, adota outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DO CRATO**, Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1°. Fica alterada a redação do Art.º 2º da Lei Municipal nº 3.559, de 30 de maio de 2019, que passa a vigorar nos seguintes termos:

"**Art. 2º.** A presente gratificação se incorpora aos vencimentos dos Servidores Municipais, devendo ser computada na concessão de férias, e no décimo terceiro salário".

Art. 2º. Fica alterado o Anexo Único da Lei Municipal nº 3.559, de 30 de maio de 2019, passando a vigorar, na forma do Anexo Único desta Lei.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a 01 de maio de 2019.

Paço da Prefeitura Municipal do Crato, Gabinete do Prefeito, em 03 de julho de 2019.

JOSÉ AILTON DE SOUSA BRASIL
Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO

CARGO	**ATIVIDADES E LOTAÇÃO**	**%**
AGENTE ADMINISTRATIVO	Em pleno exercício em atividades típicas de arquivo público	25%
AGENTE DE ENDEMIAS	Em pleno exercício das atividades típicas do cargo	40%
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	Em pleno exercício nas atividades típicas do cargo	20%
AGENTE DE TRÂNSITO	Em pleno exercício nas atividades típicas do cargo	25%
ASSISTENTE SOCIAL	Em pleno exercício nas atividades típicas do cargo na área de saúde vinculado à Secretaria Municipal de Saúde	10%
AUXILIAR ADMINISTRATIVO	Em pleno exercício em atividades típicas de arquivo público	25%
AUXILIAR DE ENFERMAGEM	Em pleno exercício nas atividades típicas do cargo	25%
AUXILIAR DE ODONTOLOGIA	Em pleno exercício nas atividades típicas do cargo	25%
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	Em pleno exercício em atividades típicas de arquivo público	25%

AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	Em pleno exercício em atividades típicas nas Unidades Básicas de Saúde	10%
ENFERMEIRO	Em pleno exercício nas atividades típicas e finalísticas do cargo	10%
FARMACÊUTICO	Em pleno exercício nas atividades típicas e finalísticas do cargo	10%
FAXINEIRO	Em pleno exercício em atividades típicas de arquivo público	25%
FISIOTERAPEUTA	Em pleno exercício nas atividades típicas e finalísticas do cargo	10%
GARI	Em pleno exercício nas atividades típicas do cargo	25%
GUARDAS CIVIS METROPOLITANOS	Em pleno exercício nas atividades típicas do cargo	25%
MÉDICO	Em pleno exercício nas atividades típicas e finalísticas do cargo	10%
MOTORISTAS DE VEÍCULOS PESADOS	Em pleno exercício nas atividades típicas do cargo	25%
MOTORISTAS DE VEÍCULO LEVE	Em pleno exercício nas atividades típicas do cargo	25%
ODONTÓLOGO	Em pleno exercício nas atividades típicas e finalísticas do cargo	10%
TÉCNICO DE ENFERMAGEM	Em pleno exercício nas atividades típicas e finalísticas do cargo	25%
VETERINÁRIO	Em pleno exercício nas atividades típicas e finalísticas do cargo	10%

LEI Nº 3.578/2019
CRATO/CE, 03 DE JULHO DE 2019.

EMENTA: Institui no Calendário Oficial do Município, a Semana do Ciclista, e adota outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DO CRATO**, Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído no calendário oficial do Município do Crato à "Semana do Ciclista", a ser comemorada anualmente no período de 16 a 22 de setembro.

Art. 2º. A presente Lei visa promover e conscientizar do uso de veículos não motorizado como a bicicleta e a importância da prática de esportes.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal do Crato, Gabinete do Prefeito, em 03 de julho de 2019.

JOSÉ AILTON DE SOUSA BRASIL
Prefeito Municipal

LEI Nº 3.579/2019
CRATO/CE, 03 DE JULHO DE 2019.

EMENTA: Dispõe sobre o atendimento preferencial às pessoas com síndrome de fibromialgia nos locais que especifica, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DO CRATO**, Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam os órgãos públicos, empresas públicas, empresas concessionárias de serviços públicos e empresas privadas localizadas no Município Do Crato obrigadas a oferecer, durante todo o horário de expediente, atendimento preferencial às pessoas com Síndrome de Fibromialgia.

Art. 2º. As empresas comerciais e bancos que recebem pagamentos de contas deverão incluir as pessoas com síndrome de Fibromialgia nas filas de atendimento preferencial já destinadas aos idosos, gestantes e pessoas com deficiência.

Art. 3º. A identificação dos beneficiários se dará por meio de cartão expedido, gratuitamente, pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 4º. O cartão expedido, gratuitamente, pela secretaria Municipal de Saúde deverá conter:

I – Número da lei;

II – Nome completo do paciente;

III – Data de validade;

IV – Foto 3x4;

V – Número do RG.

Art. 5º. A Secretaria Municipal de Saúde só poderá expedir o cartão do portador de síndrome de fibromialgia mediante:

I – Laudo médico do especialista (reumatologista);

II – Exames especializados que comprovem a enfermidade;

III – Documento de identificação com foto;

IV – Comprovante de residência.

Art. 6º. A validade do cartão do portador de síndrome de fibromialgia será de 24 meses, podendo ser revalidado por quantas vezes forem necessárias.

Art. 7º. O portador da síndrome de fibromialgia só terá prioridade em atendimentos e filas quando tiver portando o cartão, que deverá ser apresentado se surgir alguma dúvida.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal do Crato, Gabinete do Prefeito, em 03 de julho de 2019.

JOSÉ AILTON DE SOUSA BRASIL
Prefeito Municipal

LEI Nº 3.580/2019
CRATO/CE, 03 DE JULHO DE 2019.

EMENTA: Impõe sanções administrativas no âmbito do Munícipio do Crato ao dono de estabelecimento que for flagrado servindo bebida alcóolica ou substâncias entorpecentes às pessoas menores de 18 (dezoito) anos de idade, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DO CRATO**, Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei disciplina o procedimento administrativo para suspensão de concessão de alvará de funcionamento – licença – para quem for flagrado ou, após investigação administrativa ou criminal, servindo bebida alcóolica ou substâncias entorpecentes às pessoas menores 18 (dezoito) anos de idade.

Art. 2º. Vender, fornecer, entregar, oferecer, dar, servir, estas, mesmo gratuitamente, bebidas alcóolicas ou substâncias entorpecentes ou que causa dependência às pessoas menores de 18 (dezoito) anos de idade estará cometendo infração administrativa grave.

I – Quem comprovadamente cometer qualquer das condutas descritas no caput deste artigo terá suspenso o alvará de funcionamento do estabelecimento comercial no qual ocorreu a infração pelo prazo de 06 (seis) meses, salvo se comprovada a boa fé;

II – No caso de ser o autor do fato reincidente das infrações descritas nesta Lei, à suspensão do alvará de funcionamento passará a ser de 01 (um) ano.

Parágrafo Único. A incidência desta Lei recairá tanto sobre a pessoa jurídica como na pessoa física que cometeu qualquer conduta descrita no caput deste artigo.

Art. 3º. Se for caso de flagrante, após a lavratura do procedimento administrativo prévio, a Administração Pública deverá abrir o prazo de 05 (cinco) dias para que o autor do fato apresente a sua defesa prévia.

I – Na defesa prévia, o autor do fato poderá alegar todas as situações de fato e de direito aceitas no nosso ordenamento jurídico;

II – Após o recebimento da defesa prévia, a Administração Pública deverá emitir a sua decisão de deferimento ou indeferimento da citada defesa no prazo de 10 (dez) dias;

III – No caso de deferimento da defesa prévia, os autos serão arquivados sem qualquer sanção ao administrado;

IV – No caso de indeferimento da defesa prévia poderá ocorrer às sanções descritas nos incisos I e II, do Art. 2º, desta Lei.

Art. 4º. O procedimento administrativo para à efetiva aplicação desta Lei ficará a cargo da Procuradoria do Município do Crato.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando todas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal do Crato, Gabinete do Prefeito, em 03 de julho de 2019.

JOSÉ AILTON DE SOUSA BRASIL
Prefeito Municipal

LEI Nº 3.581/2019
CRATO/CE, 03 DE JULHO DE 2019.

EMENTA: Denomina de Rua **Adão Venâncio de Oliveira** uma das artérias localizada no Bairro Granjeiro, Município de Crato, Estado do Ceará, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DO CRATO**, Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica denominada de Rua **Adão Venâncio de Oliveira,** artéria que tem início na Rua Luiz Vitorino dos Santos, em toda sua extensão, localizada no Bairro Granjeiro, Município de Crato, Estado do Ceará.

Art. 2º. O Chefe do Poder Executivo Municipal do Crato encaminhará cópia desta Lei aos órgãos públicos, como VIVO, OI, TIM, CLARO, SAAEC, COELCE, CORREIOS e demais repartições públicas no Município.

Art. 3º. As placas designativas com estas denominações ficarão a cargo da Prefeitura Municipal do Crato.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal do Crato, Gabinete do Prefeito, em 03 de julho de 2019.

JOSÉ AILTON DE SOUSA BRASIL
Prefeito Municipal

LEI Nº 3.582/2019
CRATO/CE, 03 DE JULHO DE 2019.

EMENTA: Denomina de Rua Jodaiça de Caldas Rolim de Oliveira, uma das artérias do Bairro São Bento, no Município do Crato, Estado do Ceará, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DO CRATO**, Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica denominada de Rua Jodaiça de Caldas Rolim de Oliveira, a Rua projetada 07, sendo a 3ª paralela sul à Rua Elman Lopes Custodio, com início na Rua Coletora 04 e termino na Rua Antenor Gomes de Matos, Sentido Leste/Oeste, localizada no São Bento, Município do Crato, Estado do Ceará.

Art. 2º. As placas designativas com esta denominação ficarão a cargo da Prefeitura Municipal do Crato.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal do Crato, Gabinete do Prefeito, em 03 de julho de 2019.

JOSÉ AILTON DE SOUSA BRASIL
Prefeito Municipal

SECRETAIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO – SEFIN

PORTARIA Nº 0307001/2019 - SEFIN
CRATO/CE, 03 DE JULHO DE 2019.

O Secretário de Finanças e Planejamento da Prefeitura Municipal do Crato/CE, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei N°2.273/2005, de 12 de Abril de 2005, Decreto Nº 0103001/2013 e o Decreto Nº2907001/2013 e

CONSIDERANDO a necessidade de nomear os membros da Comissão Fiscalizadora da Campanha "IPTU QUE DÁ PRÊMIOS;

CONSIDERANDO a imprescindibilidade em fiscalizar os aspectos de legalidade, as rotinas de emissão de cupons e o resultado do sorteio;

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear os membros da Comissão Fiscalizadora da Campanha "IPTU QUE DÁ PRÊMIOS" da seguinte forma:

I – Leandro Bessa Bastos Gonçalves (Conselheiro da OAB – Subseção Crato), CPF: 013.863.093-38;
II – Boanerges Lopes Custódio (Representante do Conselho Estadual de Economia na região do Cariri), CPF: 056.546.293-87;
III – Renata Kalina de Paulo Alves Macedo (Professora do Curso de Análise e Desenvolvimento de Sistemas do Centro Universitário Leão Sampaio), CPF: 046.733.214-21.

Art.2º. Os membros da referida comissão nomeados no artigo anterior ficarão responsáveis pelas ações descritas no art. 16 do Decreto nº 3105001/2019 – GP, a saber:

I - Acompanhar todos os atos da Campanha "IPTU QUE DÁ PRÊMIOS";
II - Fiscalizar as rotinas para emissão dos cupons de participação;
III - Fiscalizar o sorteio "IPTU QUE DÁ PRÊMIOS";
IV - Confirmar o resultado final, expedindo os atos necessários.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE E CUMPRA-SE.
Paço da Prefeitura Municipal do Crato-CE, Secretaria Municipal de Finanças e planejamento, em 03 de julho de 2019.

CARLOS EDUARDO DOS SANTOS MARINO
Secretário de Finanças e Planejamento